



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

02
LA

Itatiba, 26 de Fevereiro de 2024

Ao
SEPA para autuar

Solicito abertura de processo administrativo com as seguintes especificações:

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Parceria com OSC para execução do Projeto de Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis através da Custura Profissional, por meio de Convênio firmado com o Governo Federal - Secretaria de Inclusão Socioeconômica / MDS.

Atenciosamente,

MAURO DELFORNO

Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda



TERMO DE REFERÊNCIA

(Emenda Parlamentar para Inclusão Produtiva – Proposta nº. 050147/2023)

CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA INCLUSÃO PRODUTIVA NA ÁREA DA COSTURA PROFISSIONAL, COM ASSESSORIA PARA FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS.

1. OBJETO :

Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção e contratação de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída e interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, através do Termo de Colaboração, para a oferta de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba, com fornecimento de insumos e materiais para corte e costura e assessoria para formalização de empreendimentos individuais ou coletivos.

2. JUSTIFICATIVA:

Sendo de responsabilidade do Poder Público, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, proporcionar as condições satisfatórias e suficientes para o bem estar e qualidade de vida da população, o município de Itatiba- SP com mais de 120 mil habitantes, desenvolve diversas ações para melhorar as condições de vida e dignidade de seus cidadãos, visando a redução da desigualdade social e a oferta de serviços de qualidade para toda a população, em especial àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Dentre as ações municipais destacam-se os cursos de capacitação profissional ofertados pelos Centros de Capacitação Solidária e os serviços prestados pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda através do CRIP – Centro de Referência de Inclusão Produtiva (criado pela Lei Municipal nº. 5.504 de 19/12/2022). Nessa perspectiva, está o desenvolvimento do “Projeto Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis através da Costura Profissional”, que tem como foco a capacitação técnica e a formação de grupos produtivos no âmbito do empreendedorismo individual ou coletivo, como meio de geração de trabalho e renda para pessoas jovens e adultas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, objetivando seu bem estar e a melhoria da sua qualidade de vida.

Proporcionar condições satisfatórias e suficientes para o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social, possibilitando seu acesso a equipamentos profissionais e o desenvolvimento de habilidades capazes de gerar renda ao núcleo familiar de forma



contribuir para redução da desigualdade social, por meio da Política de Inclusão Produtiva, é o propósito da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, com o OBJETO do presente Chamamento Público.

3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

O serviço de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, a ser contratado por meio de Chamamento Público, consiste em :

- 3.1 Realização do Curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com 20 vagas por turma, com carga horária de 160 horas por turma.
- 3.2 Realização Curso de Costureiro Industrial do Vestuário, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com 20 vagas por turma, com carga horária de 200 horas por turma.
- 3.3 Realização de 02 Oficinas de Desenvolvimento Humano, com até 24 pessoas por turma, com carga horária 04 horas cada turma, com dinâmicas para auto conhecimento, desenvolvimento de habilidades e potencialidades e relacionamento interpessoal.
- 3.4 Assessoria contábil e jurídica para formação e formalização de 02 empreendimentos individuais ou coletivos na área da costura.
- 3.5 Fornecimento de insumos e materiais necessários ao desenvolvimento dos cursos de Costureiro de Máquina Reta e Overloque e Costureiro Industrial do Vestuário.

4. OBJETIVOS:

4.1 Geral:

Ampliar o acesso das pessoas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único, do Município de Itatiba, às políticas de Inclusão Social e Produtiva, com vistas à melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais.

4.2 Específicos:

Específico 1: Possibilitar o desenvolvimento de potencialidades e habilidades.

Específico 2: Ofertar capacitação técnica para qualificação profissional.

Específico 3: Promover e orientar a formação de grupos produtivos para geração de renda com foco no empreendedorismo individual ou coletivo.

Específico 4: Assessorar a formalização de empreendimentos coletivos ou individuais.

5. PÚBLICO ALVO:

Pessoas (jovens e adultos) em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único, do município de Itatiba e referenciados nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social.



6. METAS:

Meta 1: Oferecer capacitação profissional para 160 pessoas, na área de costura, com aulas teóricas e práticas.

Meta 2: Promover e orientar a formação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos, a partir da capacitação técnica em costura profissional, com foco no empreendedorismo individual ou coletivo.

7. METODOLOGIA:

A OSC – Organização da Sociedade Civil, contratada, deverá seguir os seguintes passos metodológicos:

7.1 Mobilização do público alvo : Partindo-se do Banco de Dados do Centro de Referência de Inclusão Produtiva (CRIP), da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e dos Cadastros dos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social, a equipe técnica do CRIP junto com o coordenador técnico da OSC, farão a mobilização dos referenciados com perfil para o empreendedorismo voltado para a costura.

A mobilização será realizada por meio eletrônico e também através dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social. Os interessados serão inscritos no Projeto, em formulário próprio para acompanhamento do seu Plano de Vida Profissional, a ser realizado de forma contínua e sistemática pela equipe técnica do projeto (CRIP e OSC).

7.2 Oficinas de Desenvolvimento Humano: A OSC contratada disponibilizará profissional qualificado para a realização das Oficinas de Desenvolvimento Humano, com dinâmicas para auto conhecimento , desenvolvimento de habilidades e potencialidades, organizando grupos de até 24 participantes.

7.3 Capacitação Profissional: Terminada essa fase primeira fase os participantes, conforme seu perfil e área de interesse, serão divididos em grupos para formação técnica em costura profissional, com vistas à geração de renda por meio do empreendedorismo individual ou coletivo, ou através de sua inserção no mercado de trabalho.

Na sequência ocorrerão as oficinas de capacitação técnica para Costureiro de Máquina Reta e Overloque e Costureiro Industrial do Vestuário, para 160 pessoas, ministradas por profissionais qualificados, com acompanhamento e avaliação de desempenho dos participantes.

7.4 Formação e Formalização de Empreendimentos: Finalizada a capacitação técnica, os participantes com interesse em empreender, serão preparados e assessorados para montar o seu próprio negócio de forma coletiva ou individualmente. Formalizados os empreendimentos, a equipe técnica continuará a acompanhar e orientar os novos empreendedores, utilizando-se dos equipamentos (máquinas de costura adquiridos com recursos do MDS, que serão disponibilizadas para a realização dos cursos e para utilização dos empreendimentos formalizados, em sua fase inicial de estruturação.

Para os que optarem pelo ingresso no mercado de trabalho, a equipe técnica, em parceria com o PAT, fará o encaminhamento para vagas de emprego e por tempo determinado acompanhará o seu desempenho.



Sucessivamente novos grupos serão formados, tanto para o empreendedorismo, quanto para o mercado de trabalho, sempre na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável, por meio de sua inclusão social e produtiva.

7.5 **Fornecimento de materiais de consumo e insumos:** A OSC contratada deverá fornecer aos participantes dos cursos os itens abaixo descritos:

Aos participantes do curso: Costureiro de máquina reta e overloque

Nº.	Descrição	Und.	Qtde.	Formas de Comprovação
1	Caderno	und	88	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação de nota fiscal .• Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato
2	Lápis	und	88	
3	Borracha	und	88	
4	Pasta	und	88	
5	Certificado	und	88	
6	Vale Transporte	und	7.040	<ul style="list-style-type: none">• Formalização de contrato com a única empresa de transporte coletivo do município.• Recibo de carga e recarga do cartão magnético do transporte coletivo, assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.
7	Lanche : pão de batata com presunto e mussarela.	und	3.520	<ul style="list-style-type: none">• Formalização de contrato e apresentação de nota fiscal.• Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato
8	Insumos: <ul style="list-style-type: none">• Tecido plano estampado (viscose ou popeline),• tecido plano liso(Oxford	metros	200	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação de nota fiscal .• Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.
		metros	200	



	ou Two way),			
	• tesoura para tecido,	und	80	
	• tesoura para papel,	und	80	
	• desmanchador de costura,	und	80	
	• fita métrica,	und	80	
	• régua de um metro,	und	80	
	• régua de 30 cm,	und	80	
	• papel Kraft de 60 cm,	und	320	
	• cones de linha para máquina doméstica,	und	80	
	• cones de fio para overloque,	und	160	
	• alfinetes coloridos cabeça de vidro,	caixas	80	
	• agulhas de máquina doméstica,	und	80	
	• giz de alfaiate,	und	80	
	• papel carbono,	und	80	
	• carretilha para tecido,	und	80	
	• agulhas de mão,	und	80	
	• zíperes de 15 cm,	und	80	
	• zíperes de 20cm,	und	80	
	• botões para camisa	und	480	
9	Profissional habilitado para ministrar Curso de	horas	640	• Relatório das atividades desenvolvidas



	Costureiro de Máquina Reta e Overloque			diariamente, contendo objetivos, atividades, participantes, material didático utilizado, fotos e etc; listas de presenças e planos de aula.
--	--	--	--	---

Aos participantes do Curso: Costureiro Industrial do Vestuário

Nº	Descrição	Und.	Qtde.	Formas de Comprovação
1	Caderno	und	88	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação de nota fiscal.• Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.
2	Lápis	und	88	
3	Borracha	und	88	
4	Pasta	und	88	
5	Certificado	und	88	
6	Vale – Transporte	und	8.800	<ul style="list-style-type: none">• Formalização de contrato com a única empresa de transporte coletivo do município.• Recibo de carga e recarga do cartão magnético do transporte coletivo, assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.
7	Lanche: : pão de batata com presunto e mussarela.	und	4.400	<ul style="list-style-type: none">• Formalização de contrato e apresentação de nota fiscal.• Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.
8	Insumos: <ul style="list-style-type: none">• Tecido de algodão cru• tesoura para tecido,• tesoura para papel,• desmanchador	metros und und und	160 80 80 80	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação de nota fiscal .• Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.



	<ul style="list-style-type: none">de costura,• fita métrica,• régua de um metro,• régua de 30 cm,• papel Kraft de 60 cm,• cones de linha para máquina doméstica,• cones de fio para overloque,• agulhas de máquina industrial,• giz de alfaiate,• carretilha para tecido,	und und und und und und und und und	80 80 80 320 80 160 80 80 80	
9	Profissional habilitado para ministrar Curso Costureiro Industrial do vestuário	horas	800	<ul style="list-style-type: none">• Relatório das atividades desenvolvidas diariamente, contendo objetivos, atividades, participantes, material didático utilizado, fotos e etc; listas de presenças e planos de aula

7.6 : Quadro Metodológico a ser seguido pela OSC contratada:

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO
Curso 1: Costureiro de Máquina Reta e Overloque	160hs / por turma	Quantidade de participantes = 80 alunos Quantidade de Turmas = 04 Vagas por turma = 20 vagas Dias de aplicação do curso = Segunda a Sexta-feiras Qualificação do instrutor = profissional habilitado em corte e costura com máquina reta e overloque e com



		<p>experiência mínima de um ano, no desenvolvimento de curso. Escolaridade mínima dos participantes : Fundamental I. Eixo tecnológico : Geração de trabalho e renda</p> <p>Conteúdo Programático :</p> <p>1. operações básicas de costura em tecidos planos e de malha, em máquinas reta e overloque, de acordo com especificações da ficha técnica, controlando a qualidade do trabalho realizado e seguindo normas ambientais de segurança.</p> <p>2. Modelagem e corte de peças diversificadas do vestuário, utilizando tecidos variados : plano liso, estampado, malha , etc.</p> <p>Material a ser fornecido para o aluno:</p> <p>Tecido plano estampado (viscose ou popeline), tecido plano liso (Oxford ou Two way), tesoura para tecido, tesoura para papel, desmanchador de costura, fita métrica, régua de um metro, régua de 30 cm, papel Kraft de 60 cm, cones de linha para máquina doméstica, cones de fio para overloque, alfinetes coloridos cabeça de vidro, agulhas de máquina doméstica, giz de alfaiate, papel carbono, carretilha para tecido, agulhas de mão, zíperes de 15 cm, zíperes de 20cm, botões para camisa.</p> <p>3. Oficina de Desenvolvimento Humano para desenvolvimento de potencialidades e habilidades , com profissional habilitado</p> <p>4. Orientação e assessoria para estruturação e formalização de empreendimentos individuais ou coletivos, com profissionais habilitados da área contábil e jurídica.</p>
Curso 2 : Costureiro Industrial do Vestuário	200 hs / por turma	Quantidade de participantes = 80 alunos Quantidade de Turmas = 04 Vagas por turma = 20 vagas Dias de aplicação do curso = Segunda a Sexta-feiras Qualificação do instrutor = profissional



		<p>habilitado em corte e costura com máquina industrial e com experiência mínima de um ano, no desenvolvimento de curso. Escolaridade mínima dos participantes : Alfabetizado. Eixo tecnológico : Geração de trabalho e renda</p> <p>Conteúdo Programático: Aprender a costurar peças de vestuário a partir do preparo e operação de máquinas de costura industrial seguindo requisitos de qualidade e ficha técnica</p> <p>Material a ser fornecido ao aluno:</p> <p>Tecido de algodão cru, tesoura para tecido, tesoura para papel, desmanchador de costura, fita métrica, régua de um metro, régua de 30 cm, cones de linha para máquina industrial, cones de fio para overloque, agulhas para máquina industrial, papel Kraft de 60cm, giz de alfaiate, carretilha para tecido.</p> <p>3.Oficina de Desenvolvimento Humano para desenvolvimento de potencialidades e habilidades , com profissional habilitado</p> <p>4.Orientação e assessoria para estruturação e formalização de empreendimentos individuais ou coletivos, com profissionais habilitados da área contábil e jurídica.</p>
--	--	--

7.7 Resultados Esperados:

Resultado 1	Desenvolvimento de habilidades e potencialidades das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.
Resultado 2	Capacitação profissional na área da Costura Profissional.
Resultado 3	Inclusão Social e Produtiva por meio do empreendedorismo ou acesso ao mercado de trabalho.
Resultado 4	Geração de renda às famílias vulneráveis, melhoria de sua qualidade de vida e diminuição das desigualdades socioeconômicas.



8. GESTÃO DO PROJETO:

8.1 Recursos Humanos - Dimensionamento da Equipe Necessária para a Execução do Projeto:

Profissionais necessários à execução do Projeto que deverão ser contratados pela OSC :

Qtde.	Profissional/Função	Escolaridade	Carga horária Total
01	Profissional para curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque.	Nível Fundamental completo, com habilitação comprovada para ministrar curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque.	640h
01	Profissional para curso de Costureiro Industrial do Vestuário.	Nível Fundamental completo, com habilitação comprovada para ministrar curso de Costureiro Industrial do Vestuário.	800h
01	Profissional para Oficina de Desenvolvimento Humano e Formação de Grupos Produtivos.	Nível superior com formação em Psicologia, com registro no órgão de classe.	64h.
01	Coordenador Técnico para coordenar as ações de gestão do Objeto .	Nível superior com formação superior na área de Humanas, com registro no órgão de classe e experiência em Política de Inclusão Produtiva.	160h
01	Profissional para assessorar a formalização dos empreendimentos.	Formação em Contabilidade, com registro no órgão de classe e conhecimento técnico em Inclusão Produtiva.	80h.
01	Profissional para assessorar a formalização dos empreendimentos.	Formação em Direito, com registro no órgão de classe e conhecimento técnico em Inclusão Produtiva.	80h

Outros profissionais, também necessários para a execução do Projeto, que já fazem parte da equipe técnica da Seção de Inclusão Produtiva da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda:

01 Coordenador Geral, com formação em Serviço Social.

01 Auxiliar Administrativo.

8.2 Recursos Materiais:

Insumos e materiais de consumo descritos no item 7.5 .

8.3 Equipamentos :



Máquinas de Costura Doméstica e Industrial adquiridas pela Prefeitura do Município de Itatiba com recurso do MDS/SISEC - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Secretaria de Inclusão Sócioeconômica.

9. VIGÊNCIA

Prazo para execução do Objeto : 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

10. LOCAL PARA EXECUÇÃO:

Imóvel pertencente à municipalidade, localizado em área central, de fácil acesso.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A equipe técnica do Setor de Inclusão Produtiva, da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, será responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do serviço executado. Em conjunto com a coordenação técnica da OSC contratada fará o monitoramento e avaliação da execução das ações e dos resultados, acompanhando a realização das oficinas, analisando os relatórios de atividades elaborados pelos profissionais contratados e ouvindo os depoimentos e avaliações dos participantes, assim como analisando o desempenho técnico e humano dos participantes.

Caberá à OSC contratada, através da sua coordenação técnica apresentar à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda sistematicamente relatórios indicativos de eficiência e cumprimento do Objeto, conforme quadros abaixo:

11.1 Quadro de Indicadores e Formas Verificação de Cumprimento do Objeto:

Objetivo (s)	Indicadores de alcance de resultados	Formas de Verificação
1: Possibilitar o desenvolvimento de potencialidades e habilidades.	Confirmação do Cadastro dos participantes no CadÚnico.	Comprovante de cadastro (Folha Resumo) emitido pelo Sistema do CadÚnico, através da Secretaria Municipal de Ação Social, ficha de inscrição dos participantes no curso desejado.
2: Ofertar capacitação técnica para qualificação profissional.	Frequência mínima de 75%. Pesquisa de satisfação dos alunos. Qualidade dos produtos/peças confeccionadas.	Lista de presença (nome, cpf/rg, contato assinatura). Relatórios técnicos e fotográficos . Amostra das peças confeccionadas
3: Promover e orientar a formação de grupos produtivos para geração	Número de grupos formados, de empresas individuais ou cooperativas.	Relatórios técnicos e documento de formalização dos empreendimentos.



de renda com foco no empreendedorismo individual ou coletivo.		Lista de presença (nome, cpf/rg, contato e assinatura).
4: Assessorar a formalização de empreendimentos coletivos ou individuais.	Número de empreendimentos formalizados, de empresas individuais ou cooperativas.	Lista de presença (nome, cpf/rg, contato e assinatura). Relatórios técnicos e fotográficos .

11.2 Quadro de Monitoramento de Cumprimento de Metas e Etapas :

Meta	Etapas	Indicadores de execução
Meta 1 - Oferecer capacitação profissional para 160 pessoas, na área de costura, com aulas teóricas e práticas.	1.1 - Estruturar espaço de capacitação com equipamentos, que possibilitem a formação profissional dos beneficiários do projeto. <i>Etapas de competência da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.</i>	Relatório contendo foto dos bens adquiridos, vídeos, relatório de funcionamento (vídeo) e manutenção. <i>Relatório de competência da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.</i>
	1.2 - Realizar Curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com carga horária de 160 horas por turma.	Fotos, questionários de avaliação dos participantes, listas de presença e certificados.
	1.3 - Realizar Curso de Costureiro Industrial do vestuário, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com 20 vagas por turma, com carga horária de 200 horas por turma.	Fotos, questionários de avaliação dos participantes, listas de presença e certificados.
	1.4 - Realizar 02 Oficinas de Desenvolvimento Humano, com até 24 pessoas, com carga horária 04 horas, com dinâmicas para auto conhecimento, desenvolvimento de habilidades e potencialidades e relacionamento interpessoal.	Fotos, questionários de avaliação dos participantes, listas de presença e certificados.
Meta 2: Promover e orientar a formação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos, a partir da capacitação técnica em costura profissional, com foco no empreendedorismo individual ou coletivo.	2.1 - Assessoria contábil e jurídica para formar e formalizar 02 empreendimentos individuais ou coletivos na área da costura.	Apresentação de relatórios técnicos e documento de formalização dos empreendimentos. Formalização de Contrato e Apresentação de nota fiscal.



utilizando-se dos equipamentos (máquinas de costura) adquiridos com recursos do MDS, que serão disponibilizadas para a realização dos cursos e para a utilização dos empreendimentos formalizados, em sua fase inicial de estruturação.		
---	--	--

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.
- b) Caberá à OSC participar de reuniões de planejamento e avaliação, convocadas pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, sempre que houver necessidade.
- c) O Órgão Gestor da Assistência Social, fará acompanhamento sistemático dos serviços executados pela contratada, através de reuniões e relatórios.

13. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÕES DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0



metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas		
B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0 pontos)- Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto)- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos)- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto)- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) menor que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0 ponto)- O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5 ponto)- O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Tempo de existência e atuação da instituição proponente	<ul style="list-style-type: none">- Acima de 10 anos de existência e atuação (1,0 ponto)- De 05 a 10 anos de existência e atuação (0,5 ponto)- De 01 a 05 anos de existência e atuação (0,0)	1,0



(F) Realização de atividades no Município pela Instituição proponente	- Sim, de modo satisfatório (1,0 ponto) - Nunca realizou atividades no município (0,0) - Sim, de modo insatisfatório (-1,0 ponto)	1,0
(G) Indicação de Plano de Capacitação Profissional continuada aos profissionais que executarão a parceria	- Possui indicação (01 ponto) - Não possui indicação (0,0)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		


MAURO DELFORNO
Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda

Itatiba, 26 de Fevereiro de 2024.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME

TRANSFREGOV

Nº / ANO DA PROPOSTA:

050147/2023

OBJETO:

Ampliar o acesso das pessoas em situação de vulnerabilidade social, às políticas de Inclusão Social e Produtiva, com vistas à melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Sendo de responsabilidade do Poder Público, conforme assegurado pela Constituição Federal, proporcionar as condições satisfatórias e suficientes para o bem estar e qualidade de vida da população. O município desenvolve diversas ações para melhorar as condições de vida e dignidade de seus cidadãos, visando a redução da desigualdade social e a oferta de serviços de qualidade para toda a população, em especial àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Tendo o Programa Governamental nº.5.027 "Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social", como diretriz a ênfase na geração de oportunidade e consequente melhoria da qualidade de vida e como objetivo a ampliação dos meios de acesso da população às políticas de Inclusão Produtiva, a proposta do município de Itatiba visa possibilitar o desenvolvimento socioeconômico contribuindo para reduzir a exclusão e a desigualdade social.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas (jovens e adultos) em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único, do município de Itatiba.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Proporcionar condições satisfatórias e suficientes para o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social, possibilitando seu acesso a equipamentos profissionais e o desenvolvimento de habilidades capazes de gerar renda ao núcleo familiar.

RESULTADOS ESPERADOS:

Possibilidade de profissionalização e geração de renda às famílias/pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:

55000

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE

CPF DO RESPONSÁVEL:

150.916.863-04

NOME DO RESPONSÁVEL:

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:

Golden Tulip Brasília Alvorada, Bloco B, Unidade 3.066, SHTN Trecho 01, Asa

CEP DO RESPONSÁVEL:

70800-200

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 50.122.571/0001-77					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE ITATIBA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA LUCIANO CONSOLINE, 600, EDIF					
CIDADE: ITATIBA	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6569	CEP: 13253205	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 1131830747
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 0799-4		CONTA CORRENTE: 676683		
CPF DO RESPONSÁVEL: 271.404.148-58	NOME DO RESPONSÁVEL: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA				CEP DO RESPONSÁVEL: 13250020
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA BARAO DE ITAPEMA, 120, SL 54 - CENTRO					

19

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 397.280,60
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 17.280,60
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2023		R\$ 380.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 17.280,60
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/12/2023		
FIM DE VIGÊNCIA:	28/04/2025		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2025		

20

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Meta 1 - Oferecer capacitação profissional para 160 pessoas, na área de costura, com aulas teóricas e práticas.

Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 375.360,60
Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 28/04/2025	Valor Global:	R\$ 397.280,60

UF: SP	Município: 6569 - ITATIBA	CEP: 13253-205
---------------	----------------------------------	-----------------------

Endereço: Avenida Luciano Consoline, 600

Etapa/Fase nº: 1

Especificação: 1.1 Estruturar espaço de capacitação com equipamentos, que possibilitem a formação profissional dos beneficiários do projeto

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 80.483,00	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 28/04/2025
------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	--

Etapa/Fase nº: 2

Especificação: 1.2 - Realizar Curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com carga horária de 160 horas por aluno.

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 128.782,43	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 28/04/2025
------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	--

Etapa/Fase nº: 3

Especificação: 1.3 - Realizar Curso de Costureiro Industrial do vestuário, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com 20 vagas por turma, com carga horária de 200 horas por aluno.

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 161.508,29	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 28/04/2025
------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	--

Etapa/Fase nº: 4

Especificação: 1.4 - Realizar 02 Oficinas de Desenvolvimento Humano, com até 24 pessoas, com carga horária 04 horas, com dinâmicas para auto conhecimento, desenvolvimento de habilidades e potencialidades e relacionamento interpessoal

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 4.586,88	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 28/04/2025
------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--

Meta nº: 2

Especificação: Meta 2 - Promover e orientar a formação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos, a partir da capacitação técnica em costura profissional, com foco no empreendedorismo individual ou coletivo.

Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 21.920,00
Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 28/04/2025	Valor Global:	R\$ 397.280,60

UF: SP	Município: 6569 - ITATIBA	CEP: 13253-205
---------------	----------------------------------	-----------------------

Endereço: Avenida Luciano Consoline, 600

Etapa/Fase nº: 1

Especificação: Assessoria contábil e jurídica para formar e formalizar xx empreendimentos individuais ou coletivos na área da costura

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 21.920,00	Início Previsto: 28/12/2023	Término Previsto: 28/04/2025
------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	--

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2023
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 358.080,00	
DESCRIÇÃO: Meta 1 - Oferecer capacitação profissional para 160 pessoas, na área de costura, com aulas teóricas e práticas.		
META N°: 2	VALOR DA META: R\$ 21.920,00	
DESCRIÇÃO: Meta 2 - Promover e orientar a formação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos, a partir da capacitação técnica em costura profissional, com foco no empreendedorismo individual ou coletivo.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 380.000,00	PARCELA N°: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE ITATIBA**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2023
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 17.280,60	
DESCRIÇÃO: Meta 1 - Oferecer capacitação profissional para 160 pessoas, na área de costura, com aulas teóricas e práticas.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 17.280,60	PARCELA N°: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1.2.1 Contratação de Pessoa Jurídica para Realizar Curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com carga horária de 160 horas por aluno, incluindo material didático, insumos, lanches, vales transporte (conforme memória de cálculo - da Metodologia)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339035	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Luciano Consoline, 600				
CEP: 13253-205	UF: SP	MUNICÍPIO: 6569 - ITATIBA		
UNIDADE: h	QUANTIDADE: 12800,00	V. UNITÁRIO: R\$ 10,06	V.TOTAL: R\$ 128.782,43	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2.1.1 Contratação de 80 horas de assessoria contábil e jurídica para formar e formalizar 02 empreendimentos individuais ou coletivos na área da costura. Disponibilizando (coordenador tecnico 160 h, contador 80h e advogado 80 h)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339035	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Luciano Consoline, 600				
CEP: 13253-205	UF: SP	MUNICÍPIO: 6569 - ITATIBA		
UNIDADE: h	QUANTIDADE: 320,00	V. UNITÁRIO: R\$ 68,50	V.TOTAL: R\$ 21.920,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1.3.1 Contratação de Pessoa Jurídica para realizar Curso de Costureiro Industrial do vestuário, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com carga horária de 200 horas por aluno, incluindo material didático, insumos, lanches, vales transporte (conforme memória de cálculo - da Metodologia)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339035	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Luciano Consoline, 600				
CEP: 13253-205	UF: SP	MUNICÍPIO: 6569 - ITATIBA		
UNIDADE: h	QUANTIDADE: 16000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 10,09	V.TOTAL: R\$ 161.508,29	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1.4.1 - Contratar Profissional psicólogo para Realizar 02 oficinas de Desenvolvimento Humano = carga horária: 64 horas				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Luciano Consoline, 600				
CEP: 13253-205	UF: SP	MUNICÍPIO: 6569 - ITATIBA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.586,88	V.TOTAL: R\$ 4.586,88	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1.1.4 - Aquisição de máquina de costura Zig-zag - doméstica				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Luciano Consoline, 600				
CEP: 13253-205	UF: SP	MUNICÍPIO: 6569 - ITATIBA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.059,33	V.TOTAL: R\$ 6.355,98	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1.1.3 - Aquisição de máquina de costura Galoneira				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Luciano Consoline, 600				
CEP: 13253-205	UF: SP	MUNICÍPIO: 6569 - ITATIBA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.053,00	V.TOTAL: R\$ 30.318,00	
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1.1.2 - Aquisição de máquina de costura Reta - industrial				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Luciano Consoline, 600				
CEP: 13253-205	UF: SP	MUNICÍPIO: 6569 - ITATIBA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 2.829,67	V.TOTAL: R\$ 16.978,02
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1.1.1 - Aquisição de Máquina de Costura Overloque Industrial				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Luciano Consoline, 600				
CEP: 13253-205	UF: SP	MUNICÍPIO: 6569 - ITATIBA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 3.833,00	V.TOTAL: R\$ 26.831,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339035	R\$ 312.210,72	R\$ 312.210,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 4.586,88	R\$ 4.586,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 80.483,00	R\$ 80.483,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 397.280,60			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica assinado.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Contrapartida assinado (8).pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Extrato convênio n. 949866-2023 Itatiba-SP.pdf

CONVÊNIO PLATAFORMA TRANSFEREGOV Nº 949866-2023.pdf

25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
 Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
 Telefone: (61) 2030-1223 e Sítio eletrônico - www.mds.gov.br

CONVÊNIO/MDS - Plataforma Transferegov nº 949866/2023
 Processo nº 71000.028665/2023-21

CONVÊNIO PLATAFORMA
 TRANSFEREGOV Nº
 949866/2023, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MINISTÉRIO DO
 DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
 SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
 FOME E O MUNICÍPIO DE ITATIBA,
 EM CONFORMIDADE COM O
 PROGRAMA INCLUSÃO PRODUTIVA
 DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE
 POBREZA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo, **OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR**, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República de 1º de março de 2023, publicado no D.O.U de 01 de março de 2023, portador da Carteira de Identidade nº 150.916.863-04 - SSP/PI e do CPF nº 150.916.863-04, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 939, de 05 de dezembro de 2023, e o **MUNICÍPIO DE ITATIBA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, com sede na Avenida Luciano Consoline, 600, ED. - Jardim de Lucca. CEP: 13253-20 - Itatiba - SP, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 24966880-SSP/SP e do CPF nº 271.404.148-58, residente e domiciliado na Avenida Barão de Itapema, 120, Sala 54 - Centro - Itatiba/SP resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de ampliar o acesso das pessoas em situação de vulnerabilidade social, às políticas de Inclusão Social e Produtiva, com vistas à melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais registrado na Plataforma Transferegov, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 71000.028665/2023-21, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto ampliar o acesso das pessoas em situação de vulnerabilidade social, às políticas de Inclusão Social e Produtiva, com vistas à melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na Plataforma *Transferegov*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- verificar a realização do processo licitatório ou cotação prévia;
- transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

28/12/2023, 15:51

- 27
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
 - k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
 - l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
 - m) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e
 - n) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- c) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j) realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- n) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- q) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE**, ou registro no *Transferegov.br* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- r) registrar no *Transferegov.br* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento;
- s) registrar adicionalmente no *Transferegov.br*, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- t) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- u) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do *Transferegov.br*, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- v) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- x) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- y) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos

28/12/2023, 15:51

- contratos celebrados;
- bb) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da **União**, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- cc) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- dd) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- ee) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- gg) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- hh) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a **União** e respectivos órgãos de controle;
- ii) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ll) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e
- mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 16 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados **R\$ 397.280,60 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)** relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2023, UG 550018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000019 no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.55101.08.244.5027.20GG – INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PTRES 224041, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 334041 e Nota de Empenho nº 2023NE000020 no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.55101.08.244.5027.20GG – INCLUSÃO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PTRES 224041, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000000000, Natureza da Despesa 444041.

II - **R\$ 17.280,60 (dezesete mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos)**, relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, consignados na Lei Orçamentária nº 5.497 de 30 de novembro de 2022, do Município de Itatiba/SP.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no *Transferegov.br*, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

28/12/2023, 15:51

O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo **CONCEDENTE** ou do último pagamento realizado pelo **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

SUBCLÁUSULA OITAVA

A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA NONA

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do **CONCEDENTE** e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;
- II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

28/12/2023, 15:51

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensão a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA

O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA

Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE;
- IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e
- XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

- I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA

No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

28/12/2023, 15:51

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado, desde que motivado pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**, permitida o início da contagem do prazo a que se refere esta subcláusula a partir da apresentação de declaração do **CONVENENTE** informando a abertura do processo licitatório desde que observados os requisitos do art. 52, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

SUBCLÁUSULA QUARTA

Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e admitidos pelo **CONCEDENTE**, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Nos casos de que trata a Subcláusula Quarta, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o **CONCEDENTE** poderá exigir do **CONVENENTE** a adesão à respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

As competências do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE** dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

SUBCLÁUSULA OITAVA

É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

SUBCLÁUSULA NONA

O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do **CONVENENTE** com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo **CONCEDENTE**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUINTA

No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

28/12/2023, 15:51

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

No prazo máximo 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o **CONCEDENTE** deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONCEDENTE** deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - os pagamentos realizados pelo **CONVENENTE**;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no *Transferegov.br*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

SUBCLÁUSULA QUINTA

No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **CONCEDENTE** deverão ser informados ao **CONVENENTE**, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA NONA

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONVENENTE** designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Compete ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao **CONCEDENTE**, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o **CONCEDENTE** e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o **CONCEDENTE**, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Quando o **CONVENENTE** não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o **CONCEDENTE** o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA NONA

Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o **CONCEDENTE** deverá:

- I - registrar a inadimplência do **CONVENENTE** no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o **CONCEDENTE** adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- VI - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "x" do inciso II da Cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do **CONCEDENTE** quanto à execução do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo **CONCEDENTE** será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o **CONVENENTE** saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA

A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA

Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

- I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou
- II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

- I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;
- II - da nota de risco do instrumento; e
- III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo **CONCEDENTE**, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do Convênio, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula vigésima sexta deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A análise convencional da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

- I - ao **CONCEDENTE**; e
- II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA

Nos casos de extinção do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

28/12/2023, 15:51

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A, em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.gov.br/tesouronacional, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 550018 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o **CONCEDENTE** solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima primeira da Cláusula Décima Quarta, o **CONCEDENTE** deverá notificar o **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula Décima Segunda.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O **CONCEDENTE** efetuará o registro do **CONVENENTE**, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do **CONVENENTE** e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quarta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o **CONVENENTE** será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do **CONVENENTE** no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONDEDETE** registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONVENENTE** deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **CONVENENTE** obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado, foi o presente Termo de Convênio assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, data de assinatura do documento.

Pelo **CONCEDENTE**:

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário Executivo do

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Pelo **CONVENENTE**:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itatiba/SP

TESTEMUNHAS:

Nome: **Adriana Mercedeslane Morais Correia**
Identidade: 3525151 SSP/DF
CPF: 886.318.184-53

Nome: **Gustavo Cruz de Sousa Júnior**
Identidade: RG 1247207 SSP/DF
CPF: 893.023.976-53



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Cruz de Sousa Júnior, Coordenador(a)**, em 08/12/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Mercedeslane Morais Correia, Gerente de Projeto**, em 08/12/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 28/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14767301** e o código CRC **72571FA7**.

SEI nº 14767301

Referência: Processo nº 71000.028665/2023-21

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 951734/2023, Nº Processo: 71000042636202371, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Conveniente: ONG PEDRO CAVALCANTI NETTO CNPJ nº 26953531000192, Objeto: Oferecer cursos de capacitação nos Municípios de Arapiraca/AL e Maceió/AL, visando o empreendedorismo, Valor Total: R\$ 1.300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 1.300.000,00, PTRES: Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000021, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 228007, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024, Data de Assinatura: 28/12/2023, Signatários: Concedente: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR CPF nº ***.916.863-**, Conveniente: VALSANDY CAVALCANTI VERAS CPF nº ***.184.794-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 949798/2023, Nº Processo: 71000028666202375, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Conveniente: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR IOAO AMORIM CNPJ nº 66518267000930, Objeto: Capacitar e promover inclusão produtiva de jovens e adultos de 18 a 26 anos, inscritos no Cadastro Único das comunidades ao entorno das unidades gerenciais das famílias, Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 500.000,00, PTRES: Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000015, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 224041, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024, Data de Assinatura: 28/12/2023, Signatários: Concedente: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR CPF nº ***.916.863-**, Conveniente: JANETE MACULEVICIUS CPF nº ***.855.708-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 949801/2023, Nº Processo: 71000028265202315, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Conveniente: ASFAM - ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE MARI CNPJ nº 32378764000101, Objeto: Implantação do Programa INCLUSÃO DIGITAL, Valor Total: R\$ 100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 100.000,00, PTRES: 223933, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 445041, Num Empenho: 2023NE000016, Valor: R\$ 48.000,00, PTRES: 223933, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024, Data de Assinatura: 28/12/2023, Signatários: Concedente: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR CPF nº ***.916.863-**, Conveniente: CLECIO ANTONIO DE SOUSA CPF nº ***.455.994-**.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 952853/2023, Nº Processo: 71000042542202301, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Conveniente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAUDOSO SILVIO BORBA - PAI SILVA CNPJ nº 12047999000103, Objeto: Fortalecer a cadeia produtiva de confecção, no município de Machados PE, Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 300.000,00, PTRES: Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000024, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 227996, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024, Data de Assinatura: 28/12/2023, Signatários: Concedente: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR CPF nº ***.916.863-**, Conveniente: SILVIO DA SILVA CUNHA CPF nº ***.224.634-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 949016/2023, Nº Processo: 71000028664202386, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Conveniente: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA CNPJ nº 45226214000119, Objeto: Promover aos jovens (18 a 29 anos) da população mais vulnerável, inscritos no CadÚnico, Promover aos jovens de Pindamonhangaba, cursos de qualificação profissional visando a diminuição do desemprego e, consequentemente, o aumento da geração de renda familiar, Valor Total: R\$ 139.489,12, Valor de Contrapartida: R\$ 19.489,12, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 120.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000014, Valor: R\$ 120.000,00, PTRES: 224041, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 334041, Vigência: 28/12/2023 a 28/04/2025, Data de Assinatura: 28/12/2023, Signatários: Concedente: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR CPF nº ***.916.863-**, Conveniente: ISABEL DOMINGUES CPF nº ***.657.868-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 949866/2023, Nº Processo: 71000028665202321, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Conveniente: MUNICÍPIO DE ITATIBA CNPJ nº 50122571000177, Objeto: Ampliar o acesso e das pessoas em situação de vulnerabilidade social, às políticas de inclusão Social e Produtiva, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à redução das desigualdades produtivas, Valor Total: R\$ 397.280,60, Valor de Contrapartida: R\$ 17.280,60, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 380.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000020, Valor: R\$ 80.000,00, PTRES: 224041, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444041, Num Empenho: 2023NE000019, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 224041, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 334041, Vigência: 28/12/2023 a 28/04/2025, Data de Assinatura: 28/12/2023, Signatários: Concedente: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR CPF nº ***.916.863-**, Conveniente: THOMAS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA CPF nº ***.404.148-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 949961/2023, Nº Processo: 71000033898202345, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Conveniente: ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ nº 02940097000148, Objeto: Capacitar pessoas inscritas no CADÚNICO, com oriundas de famílias afetadas pelas chuvas intensas, desabrigadas e desalojadas, com a realização de cursos na área de processamento de alimentos, Valor Total: R\$ 312.401,80, Valor de Contrapartida: R\$ 12.401,80, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000018, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 174588, Fonte Recurso: 1002000000, ND: 333041, Vigência: 28/12/2023 a 28/06/2025, Data de Assinatura: 28/12/2023, Signatários: Concedente: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR CPF nº ***.916.863-**, Conveniente: PAULO CASE ANDRADE FERNANDES RIBEIRO CPF nº ***.717.043-**.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 950890/2023, Nº Processo: 71000080089202322, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF CNPJ nº 2168146000100, Objeto: Aquisição de veículos 4x4 para apoio à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA junto aos Povos Indígenas, Valor Total: R\$ 1.474.333,33, Valor de Contrapartida: R\$ 1.500,00, Valor a ser transferido ou

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - UASG 225001

Nº Processo: 041/2023. Objeto: Contratação de Serviços - Fornecimento e Aplicação de Concreto Afático para Execução de Tapa Buracos na CFAGESP (Capital e Interior), através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edsed Iii, Vila Leopoldina - São Paulo/SP ou https://www.gov.br/compras/edital/225001-5-00038-2023. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/01/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será obrigatória a realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, previamente agendada. O prazo para realização da visita será até o dia 11/01/2024, devendo ser agendada pelo telefone (11) 3643-3791/3793 com o DEMAN - Departamento de Engenharia e Manutenção.

PATRICIA NIHARI ARANTES Pregoeira

(SIASGnet - 28/12/2023) 225001-99999-2023NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 - UASG 225001

Nº Processo: 093/2023. Objeto: Aquisição de Materiais - Lenha de Eucalipto para as Unidades Armazenadoras de Araraquara/sede, Avaré, Palmital, Presidente Prudente, São Joaquim da Barra e Tupã - para o 1º semestre de 2024, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 29/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edsed Iii, Vila Leopoldina - São Paulo/SP ou https://www.gov.br/compras/edital/225001-5-00039-2023. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/01/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

PATRICIA NIHARI ARANTES Pregoeira

(SIASGnet - 28/12/2023) 225001-99999-2023NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 - UASG 225001

Nº Processo: 066/2022. Objeto: Contratação de Serviços - Locação de 01 (um) veículo plataforma elevatória elétrica articulada, sem limite de quilometragem/horímetro (em perfeitas condições de utilização), conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edsed Iii, Vila Leopoldina - São Paulo/SP ou https://www.gov.br/compras/edital/225001-5-00040-2023. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/01/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

PATRICIA NIHARI ARANTES Pregoeira

(SIASGnet - 28/12/2023) 225001-99999-2023NE999999

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2023

Torno público o resultado do certame supracitado que teve como vencedora a empresa CAL - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.241.158/0001-65, para o Grupo 11, conforme registrado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico que está disponível no site www.gov.br/compras.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Subsecretária de Assuntos Administrativos

(SIDEC - 28/12/2023) 550005-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - UASG 550005

Nº Processo: 71000067368202210. Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos especializados em dados e gestão da informação, utilizando práticas ágeis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 29/12/2023 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: San, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo Dos Transportes - Dnit, 2º Andar, Sala 23.25, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/550005-5-00030-2023. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/01/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LIVIA MARIA DUARTE ZANETTI Pregoeira

(SIASGnet - 28/12/2023) 550005-00001-2023NE000001

SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 952432/2023, Nº Processo: 71000028669202317, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Conveniente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - ABDSOC CNPJ nº 04630644000114, Objeto: Estimular e promover ações voltadas à formação e capacitação de jovens em situação de vulnerabilidade social inscritos no CadÚnico, numa perspectiva de colaborar com a geração de renda e aumento da autonomia socioeconômica dos beneficiários, Valor Total: R\$ 250.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000023, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 224158, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 335041, Vigência: 28/12/2023 a 28/08/2024, Data de Assinatura: 28/12/2023, Signatários: Concedente: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR CPF nº ***.916.863-**, Conveniente: ANDRE ANANIAS FERREIRA CPF nº ***.540.701-**.

PLANILHA DE COTAÇÕES

Item de Despesa (Plano de Aplicação detalhado)	Descrição	Código do Elemento de Despesa	Qtde	Unidade	Cotação I - CROB Assessoria em Desenvolvimento Profissional e Gerenciamento LTDA, CNPJ 31.179.291/0001-50		Cotação II - Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, CNPJ 13.086.759/0001-36		Cotação III - Estratégica Capacitação e Desenvolvimento Profissional e Gerenciamento 01.161.346/0001-34		Média (I+II+III)/3	Média Vir. Unitário
					Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total		
					R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$		
Contratação de empresa para capacitação interprofissional, capacitação profissional e assessoria técnica para criação e formalização de 160 (cento e sessenta) indivíduos, com vistas a criação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos	Capacitação Interprofissional para 160 (cento e sessenta) pessoas, com vistas a criação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos	33903999	64	horas	R\$ 65,00	R\$ 4.160,00	R\$ 80,00	R\$ 5.120,00	R\$ 70,00	R\$ 4.480,00	R\$ 4.566,67	R\$ 71,67
	Capacitação profissional para 160 pessoas, na área de costura em máquina reta e overlock	33903999	640	horas	R\$ 65,00	R\$ 41.600,00	R\$ 140,00	R\$ 89.600,00	R\$ 130,00	R\$ 83.200,00	R\$ 71.466,67	R\$ 111,67
	Assessoria técnica para criação e formalização de 160 (cento e sessenta) indivíduos, com vistas a criação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos	33903999	800	horas	R\$ 68,00	R\$ 54.400,00	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00	R\$ 130,00	R\$ 104.000,00	R\$ 90.133,33	R\$ 112,67
	Coordenador Técnico	33803999	160	horas	R\$ 49,00	R\$ 7.840,00	R\$ 75,00	R\$ 12.000,00	R\$ 80,00	R\$ 12.800,00	R\$ 10.880,00	R\$ 68,00
	Contador	33903999	80	horas	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.706,67	R\$ 46,33
	Advogado	33903999	80	horas	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00	R\$ 95,00	R\$ 6.800,00	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00	R\$ 7.333,33	R\$ 91,67
					R\$ 416,00	R\$ 121.520,00	R\$ 570,00	R\$ 229.520,00	R\$ 520,00	R\$ 213.280,00	R\$ 188.106,67	

ORÇAMENTO / PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura do Município de Itatiba – SP
Secretaria de Promoção Social, trabalho e Renda.

Objeto: Contratação de assessoria técnica para criação e formalização de grupos produtivos individuais coletivos e individuais.

RAZÃO SOCIAL:	CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA		
ENDEREÇO:	Rua Senador Fláquer, Nº 581 - Centro	CEP:	09010-160
CIDADE:	Santo André	ESTADO	São Paulo
CNPJ:	31.179.291/0001-50	I.E.:	Isento / I.M.: 254.736
E-MAIL	rober_abc@yahoo.com.br ; edivi.consultor@gmail.com	RESP.:	Roberval Santos Souza
DADOS BANCO	Banco do Brasil: AG: 0264-X / Conta/C.: 95.226-5	TEL:	(11) 2777-0186

ORÇAMENTO

Item	Função	Descrição dos Serviços	Carga horária	Valor p/ hora	Valor Total
1	Coordenador	- Formação: Nível Superior na área de Humanas; - Experiência em Políticas de Economia Solidária e Inclusão Produtiva; - Experiência com coordenação de equipes; - Compreensão da dinâmica de funcionamento de empreendimentos solidários	272h	R\$ 49,00	R\$ 13.328,00
2	Psicólogo	Oficina de Desenvolvimento Humano e Criação / Formação de grupos produtivos	144h	R\$ 65,00	R\$ 9.360,00
3	Contador	Conhecimento técnico em economia solidária: atividades econômica (Microempreendedor Individual - MEI ou grupos de produção coletiva e cooperativa) focadas na geração de renda e no desenvolvimento social	96h	R\$ 49,00	R\$ 4.704,00
4	Advogado	Conhecimento técnico em economia solidária: atividades econômica (Microempreendedor Individual - MEI ou grupos de produção coletiva e cooperativa) focadas na geração de renda e no desenvolvimento social	96h	R\$ 120,00	11.520,00
5	Ministrador de Curso de Capacitação Profissional	Curso de Capacitação Profissional de corte e costura com máquina reta e overloque	800h	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00
6	Ministrador de Curso de Capacitação Profissional Oficineiro	Curso de Capacitação Profissional de corte e costura industrial	800h	R\$ 68,00	R\$ 54.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 145.312,00	

Valor Total Global: R\$ 145.312,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Doze Reais)

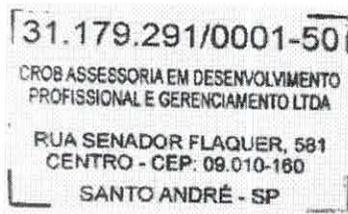
Declaramos expressamente que nos sujeitamos e aceitamos todas e quaisquer exigências estabelecidas no presente Edital de Pregão Presencial e seus respectivos Anexos, inclusive normas, prazos e garantia, quando houver, tendo a presente proposta.

Prazo de Validade do Orçamento: 60 (sessenta) dias corridos; contados a partir da data de sua apresentação.

Santo André, 10 de outubro de 2023.



Roberval Santos Souza
Responsável legal
Diretor-Executivo
RG 20.288.992-0
CPF 140.159.998-27



ESTRATÉGICA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 01.161.346/0001-34

Á

Prefeitura do Município de Itatiba - CNPJ 50.122.571/0001-77.

End. Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jardim De Lucca – CEP 13.253-205- Itatiba/SP.

PROPOSTA ORÇAMENTO

- Data: 19/09/2023

Objeto: Assessoria técnica na capacitação profissional e na formalização de 50 (cinquenta) indivíduos, com vistas a criação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos

Empresa: ESTRATEGICA CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço: Rua Olympio Pattaro – 152 - Barão Geraldo - Campinas -SP.

CNPJ: 01.161.346/0001-34

Inscrição Estadual: isento

Contato: Dimas A. Gonçalves

Fone: (19) 98212-2255

E-mail: Goncalves.dimas@gmail.com

Nº de Conta bancária: CRESOL – agência 6003- Conta Corrente: 6687-7

Eixos / Equipe de referência:

Capacitação Interpessoal para 50 (cinquenta) indivíduos, com vistas a criação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos						
Qtde	Função	Perfil desejado	Atividade a ser desenvolvida	Carga Horária	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Psicólogo	Registro no órgão de classe Experiencia mínima de 6 meses	Desenvolvimento de Oficina de Desenvolvimento Humano	144h	70,00	10.080,00

Qtde	Função	Perfil desejado	Atividade a ser desenvolvida	Carga Horária	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Instrutor de curso de capacitação Profissional	Ensino fundamental completo e experiência na função	Curso de Capacitação Profissional de corte e costura com máquina reta e overloque	800h.	130,00	104.000,00
1	Ministrador de curso de capacitação Profissional	Ensino fundamental completo e experiência na função	Curso de Capacitação Profissional de corte e costura industrial	800h	130,00	104.000,00
Qtde	Função	Perfil desejado	Atividade a ser desenvolvida	Carga Horária	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

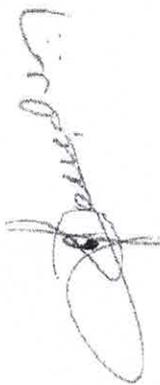
1	Coordenador - Registro no órgão de classe; Formação: Nível Superior na área de humanas; Experiência em Políticas de Economia Solidária e Inclusão produtiva; Experiência com coordenação de Equipes;	Coordenação e gerenciamento de equipe	272h.	80,00	21.760,00
1	Contador Registro no órgão de classe Experiencia mínima de 6 meses	Conhecimento técnico em economia solidária: atividades econômica (Microempreendedor Individual - MEI ou grupos de produção coletiva e cooperativa) focadas na geração de renda e no desenvolvimento social	96h.	40,00	3.840,00

Qtde	Função	Perfil desejado	Atividade a ser desenvolvida	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	-------------

					R\$	R\$
1 Advogado	Registro no órgão de classe Experiencia mínima de 6 meses	Conhecimento técnico em economia solidária: atividades econômicas (Microempreendedor Individual - MEI ou grupos de produção coletiva e cooperativa) focadas na geração de trabalho e renda e no desenvolvimento social	96h		R\$ 70,00	R\$ 6.720,00

Valor Total da equipe de Referência = R\$ 250.400,00

Valor total da proposta: R\$250.400,00 (Duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais)



Responsável legal pela empresa Estratégica = DIMAS ALCIDES GONÇALVES

Telefone celular: (19) 98112- 2255 - Fixo (19) 3249-0209

Endereço eletrônico: estrategica.dimas@gmail.com

Interação

Promovendo a saúde, preservando o trabalho

Email: associacaointeracao@gmail.com
CNPJ: 13.086.758/0001-36

ORÇAMENTO INTERAÇÃO 56 2023

Objeto: Contratação de assessoria técnica para criação e formalização de grupos produtivos coletivos e individuais

Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social
Endereço Avenida São Paulo, 433 – Sala 3
Bairro: Parque Marajoara - Cidade: Santo André / Estado São Paulo
CNPJ (MF) 13.086.758/0001-36 Inscrição Estadual Isento
E-mail associacaointeracao@gmail.com ou balsalosalobreoliveira@gmail.com
Contato Paulo Henrique (v Presidente e projetos)

Equipe de referência:

Qtde	Função	Perfil desejado	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
1	Coordenador	- Formação: Nível Superior na área de Humanas; - Experiência em Políticas de Economia Solidária e Inclusão Produtiva; - Experiência com coordenação de equipes; - Compreensão da dinâmica de funcionamento de empreendimentos solidários	720h	R\$ 75,00	R\$ 54.000,00
1	Psicólogo	Oficina de Desenvolvimento Humano e Criação / Formação de grupos produtivos	144h	R\$ 80,00	R\$ 11.520,00
1	Contador	Conhecimento técnico em economia solidária: atividades econômicas (Microempreendedor Individual - MEI ou grupos de produção coletiva e cooperativa) focadas na geração de renda e no desenvolvimento social	96h	R\$ 50,00	R\$ 4.800,00
1	Advogado	Conhecimento técnico em economia solidária: atividades econômicas (Microempreendedor Individual - MEI ou grupos de produção coletiva e cooperativa) focadas na geração de renda e no desenvolvimento social	96h	R\$ 85,00	R\$ 8.160,00

Interação

Promovendo a saúde, preservando o trabalho

Email: associacaointeracao@gmail.com
CNPJ: 13.086.758/0001-36

1	Oficineiro	Oficina de costura criativa, com fornecimento de material	288h	R\$ 140,00	R\$ 40.320,00
1	Oficineiro	Oficina de costura profissional, com fornecimento de material	288h	R\$ 140,00	R\$ 40.320,00

• Total = R\$ 159.120,00 (Cento e cinquenta e novem mil e cento e vinte reais)

Orçamento elaborado com 90 dias de validade.

13.086.758/0001-36
ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO
DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Avenida São Paulo, nº 433 - Sala 03
Cidade São João - CEP: 09111-410
Santo André - SP

Santo André – SP, 25 de outubro de 2023.

Paulo Henrique B. de Oliveira
CPF: 293.080.588-93
(v-Presidente)

PLANILHA DE COTAÇÕES

Item de Despesa (Plano de Aplicação Detalhado)	Código do Elemento de Despesa	Qtde	Unidade	Dunga Papelaria - CNPJ: 45.103.877/0001-79		Miyashiro - CNPJ: 07.735.014/0001-00		Papeleria Itatiba - CNPJ: 50.122.514/0001-98		Papeleria Onk - CNPJ: 20.625.933/0001-81		Média
				Vlr. unitário	Total	Vlr. unitário	Total	Vlr. unitário	Total	Vlr. unitário	Total	
				R\$ 13,90	R\$ 2.446,40	R\$ 12,00	R\$ 2.112,00	R\$ 14,00	R\$ 2.464,00	R\$ 14,00	R\$ 2.464,00	R\$ 2.340,80
Quaderno	33903016	176	Unid.	R\$ 1,00	R\$ 176,00	R\$ 0,60	R\$ 105,60	R\$ 0,60	R\$ 105,60	R\$ 0,60	R\$ 105,60	R\$ 127,60
Lápis	33903016	176	Unid.	R\$ 1,50	R\$ 264,00	R\$ 0,50	R\$ 88,00	R\$ 1,50	R\$ 264,00	R\$ 0,65	R\$ 114,40	R\$ 182,60
Borracha	33903016	176	Unid.	R\$ 3,90	R\$ 686,40	R\$ 4,00	R\$ 704,00	R\$ 4,25	R\$ 748,00	R\$ 3,90	R\$ 686,40	R\$ 706,20
Pasta	33903016	176	Unid.	R\$ 20,30	R\$ 3.572,80	R\$ 17,10	R\$ 3.009,60	R\$ 6,45	R\$ 1.135,20	R\$ 19,15	R\$ 3.370,40	R\$ 3.357,20



Orçamento para Secretaria de Ação Social da Prefeitura de Itatiba

Quantidade	PRUDUTO	UNITARIO	TOTAL
154	Caderno	R\$ 12,00	R\$1.848,00
154	Lápis	R\$ 0,60	R\$ 92,40
154	Borracha	R\$ 0,50	R\$ 77,00
154	Pastas	R\$ 4,00	R\$ 616,00

Itatiba, 10 de Outubro de 2023

BRITO & SEGATTO COMERCIO E SERVICOS DE FOTOS E SOUVENIERS LTDA
CNPJ: 07.735.014/0001-00
R FRANCISCO GLICERIO, 368 Centro Itatiba-SP CEP: 13.250-330
Telefone: 4524-1466 E-mail: fotografiaitatiba@gmail.com



**MATERIAL PARA ESCRITÓRIO
MATERIAL ESCOLAR
ENCADERNAÇÃO - PLASTIFICAÇÃO
IMPRESSÃO - XEROX**

PREFEITURA DE ITATIBA - MATHEUS
10/10/2023

- 1. CADERNOS SPIRAL 96 FOLHAS R\$ 13,90 = 2.140,60
- 154 LAPIS GRAFITE R\$ 1,00 = 154,00
- 154 BORRACHAS BRANCA 3X4 R\$ 1,50 = 231,00
- 154 PASTA PLASTICA C/ ABA ELASTICO R\$ 3,90 = 600,60
- TAXA DE ENTREGA R\$ 10,00

TOTAL R\$ 3.136,20

FORMAS DE PAGAMENTO
DÉBITO/CRÉDITO/TRANSFERENCIA /PIX
****30 DIAS APÓS FECHAMENTO DE PEDIDO****

E mail para contato:
dungapapelaria@hotmail.com

Av. Senador Lacerda Franco 442 Centro- Itatiba -São Paulo
CNPJ: 45.103.871/0001-79
Tel: 11 9 7174-6896

11-9.7174-6896 📞

Av. Senador Lacerda Franco, 442 - Em frente ao INSS - Itatiba - SP



Papelaria Itatiba

Artigos escolares, materiais para escritório, informática e presentes

PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 343 - CENTRO- ITATIBA - SP TELEFONE: (11) 4538-0541
CNPJ: 50.122.514/0001-98 I.E 382004230116

-- Razão Social: Papelaria Itatiba Ltda

-- C.N.P.J.: 50.122.514/0001-98-- Inscrição Estadual: 382.004.230.116

-- Prazo de Entrega: 7 dias Úteis (Caso tenha todos os itens entrega imediata) Perímetro Urbano cidade de Itatiba.

-- Validade da Proposta: 15 Dias Direto

COTAÇÃO: Secretaria de ação social da prefeitura de Itatiba

Material:	Marca:	Preço unitário:	Quantidade:	Preço Final:
Lápis grafite	Cis	RS0,70	154	R\$100,80
Borracha Branca	Mercur	RS1,50	154	R\$231,00
Pasta aba com elástico	Acp	RS4,25	154	R\$510,00
				Total :841,80



CNPJ: 20.625.933/0001-81

E-mail: anelize2@gmail.com

Fone: 1197593-9315

ORÇAMENTO

À Prefeitura de Itatiba

154 Caderno - 96 folhas – 14,00 – R\$2156,00

154 Lápis – 0,60 cada – R\$92,40

154 Borracha – 0,65 a unidade – R\$100,10

154 Pasta - simples com elástico – 3,90 – R\$600,60

Valor total: R\$2.949,10

Forma de pagamento: Boleto 30 dias.

Papelaria Onix.

PLANO DE COTAÇÕES

Item de Despesa (Plano de Aplicação Detalhado)	Código do Elemento de Despesa	Qtde	Unidade	Centrográfica – CNPJ: 00.006.588/0001-90		Copy Cores – CNPJ: 95		Imprima – CNPJ: 00.800.046/0001-95		Média
				Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total	
Certificado	3303963	176	Und.	R\$ 2,50	R\$ 440,00	R\$ 4,00	R\$ 704,00	R\$ 3,60	R\$ 633,60	R\$ 592,53

ORÇAMENTO

Empresa: Prefeitura de Itatiba

154 certificados em verge 180g A4 - R\$616,00

154 apostilas em sulfite A4 com 100 folhas cada, sendo a impressão colorida e frente e verso, todas encadernadas - R\$31.570,00

Formas de pagamento:

- Boleto para 30 dias;
- Transferência bancária 30 dias;
- Depósito em conta 30 dias.

Frete não será cobrado.

Email: contato@copycores.com.br

Telefone: (11) 94452-5977 ou (11) 4594-9308

Prazos de Entrega: 2 à 3 dias uteis

Giovana Tsuruzono
Responsável pelo orçamento

Tel: (11) 4594-9308
Cel: (11) 94452-5977

contato@copycores.com.br
www.copycores.com.br

R. Dr. Jorge Tibiriçã, 55
Centro - Itatiba Shopping - Itatiba-SP



C.L. Regagnin & Cia Ltda.

CNPJ: 00.800.046/0001-95 IE: 382.048.983.112

graficaimprima.com

Av. Prudente de Moraes, 262 - Vila Prudente de Moraes - Itatiba - SP

Telefone: (11) 4538-0169 (11) 4538-4180

Orçamento

2119

16/10/2023 10:48

Ref.: 154 CERTIFICADOS

Cliente
BALCÃO

CNPJ
00.800.046/0001-95

Contato
Sr. (a)

Endereço

AV PRUDENTE DE MORAES, 262 - VILA PRUDENTE DE MORAES - CEP: 13251-370 - ITATIBA - SP

Telefone
(11) 45380-1691

Item	Imagem	Descrição	Medidas	Qtde	Valor Unit	Subtotal
1	...	IMPRESSÃO A4 COUCHÊ 300G - COLORIDA		154	3,60	R\$ 554,40
Total:				154		R\$ 554,40

Prazos e condições de pagamento

Forma de pagamento
BOLETO BANCÁRIO

Condições
28 DIAS

Validade da proposta
3 dia(s)

Prazo de entrega
3

Logística

Cliente Retira

Vinicius
11 4538 0169 / 4538 4180
Imprima Itatiba
graficosreprima.com



BALCÃO

Centrográfica

W. Príncipe Ltda.

centrograficacontato@terra.com.br

Rua Carlos Zeminiani, 351 - Tels.: (11) 4538-5298 / 99102-2322 - Jd. São Luiz II - CEP 13253-060 - ITATIBA - SP

CNPJ 00.006.588/0001-90

CCM 013.713

DUNS 139021

INSC. ESTADUAL 382.045.691.114

ITATIBA, 16 DE OUTUBRO DE 2023,

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
Ref. Orçamento - Att. Matheus Silva

154 CERTIFICADOS 4x0 CORES NO PAPEL 180g.

unitário	Total
R\$ 2,50	R\$ 385,00

PRAZO DE ENTREGA: 01 DIA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DDL.

PLANILHA DE COTAÇÕES

Item de Despesa (Plano de Aplicação Detalhado)	Código do Elemento de Despesa	Qtde	Unidade	Baptistella Comercio e Eventos LTDA CNPJ 12.940.723/00041-50		Melissa Aparecida Bodo		Francisco Aldecide Queiroz Fernandes Me.		Média
				Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total	
Lanche: 1 pão de batata com 1 fatia de mussarela e 1 fatia de presunto	33903941	7920	unid.	R\$ 2,50	R\$ 19.800,00	R\$ 2,55	R\$ 20.196,00	R\$ 2,60	R\$ 20.592,00	R\$ 20.196,00
				R\$ 2,50	R\$ 19.800,00	R\$ 2,55	R\$ 20.196,00	R\$ 2,60	R\$ 20.592,00	R\$ 20.196,00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

BAPTISTELLA COMERCIO E EVENTOS LTDA

AV. BARÃO DE ITAPEMA 228 SBSL

ORÇAMENTO

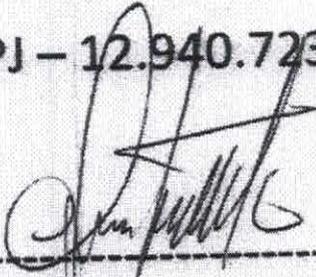
LANCHE PÃO DE BATATA C/ 01 FATIA DE
PRESUNTO E 01 FATIA DE MUSSARELA

PREÇO UN. R\$ 2,50

SENDO SO

08/09/23

CNPJ - 12.940.723/0001-50



BAPTISTELLA COMÉRCIO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.940.723/0001-50

58

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

ORÇAMENTO DE LANCHE

CONFORME SOLICITAÇÃO SEGUE O ORÇAMENTO

LANCHE PÃO DE BATATA C/ 01 FATIA DE MUSSARELA E 01
FATIA DE PRESUNTO

PREÇO UN. R\$ 2,55

MELISSA APARECIDA BODO

RUA JOSE DE OLIVEIRA 301 BAIRRO CECAP

Melissa Aparecida BODO

CNPJ . 40.652.411/0001-86

05/09/2023

50
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

ORÇAMENTO

LANCHE PÃO BATATA C/ 01 FATIA DE
MUSSARELA E 01 FATIA DE PRESUNTO

R\$ 2,60

FRANCISCO ALDECIDE QUEIROZ FERNANDES
ME.

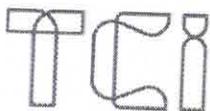
RUA JOSE CARBONARI 358

CNPJ : 15.555.894/0001-53

ATENSIOSAMENTE

Francisco Aldecide Queiroz Fernandes

11/09/2023



Itatiba 04 de outubro de 2023

A

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
A/C MATEUS / TAIS

REFERENTE AO VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO

Conforme decreto nº 7.840 de 03 de Abril de 2023, a tarifa pertinente aos serviços de transporte coletivo, para linhas urbanas, suburbanas e rurais, foi fixado em R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), a partir de 05/04/2023.

Sem mais,

Antonio Pimentel
Departamento Comercial

PLANILHA DE COTAÇÕES

VALE TRANSPORTE

Item de Despesa (Plano de Aplicação Detalhado)	Código do Elemento de Despesa	Qtde	TCI - Transporte Coletivo de Itatiba - LTDA		Média (H+II+III)3	
			Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total
Vale Transporte	33903972	15840	R\$ 6,60	R\$ 104.544,00	R\$ -	R\$ 104.544,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item de Despesa (Plano de Aplicação Detalhado)	Código do Elemento de Despesa	Qtde	Baptistella Comercio e Eventos LTDA - CNPJ: 12.940.723/00041-50		Francisco Aldeide Queiroz Fernandes Me.		Média
			Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total	
Lanche: 1 prato de batata com 1 filé de mussarela e 1 filé de presunto	33903941	7920	R\$ 2,50	R\$ 19.800,00	R\$ 2,60	R\$ 20.592,00	R\$ 20.196,00

ASSESSORIA

Item de Despesa (Plano de Aplicação Detalhado)	Código do Elemento de Despesa	Unidade	Qtde	Cidade	Descrição	Cotação I - CROB Assessoria em Desenvolvimento Profissional e Gerenciamento LTDA, CNPJ 31.179.291/0001-50		Cotação II - Associação de Interação para Promoção de Desenvolvimento Social - CNPJ 13.086.758/0001-36		Cotação III - Estratégia Capacitação e Desenvolvimento Profissional e Gerencial, CNPJ 01.161.346/0001-34		Média (I+II+III)3	Média Vir. Unitário
						Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total		
Contratação de empresa para capacitação interperosol, capacitação profissional e assessoria técnica para criação de 160 (cento e sessenta) indivíduos em oficinas de criação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos	33903999	Psicologo	64	horas	R\$ 65,00	R\$ 4.160,00	R\$ 60,00	R\$ 5.120,00	R\$ 70,00	R\$ 4.480,00	R\$ 4.586,67	R\$ 71,67	
	33903999	Profissional para ministrar curso de costureiro de maquina reta e overlock	640	horas	R\$ 65,00	R\$ 41.600,00	R\$ 140,00	R\$ 89.600,00	R\$ 130,00	R\$ 83.200,00	R\$ 71.466,67	R\$ 111,67	
	33903999	Profissional para ministrar curso de costureiro industrial de vestuário	800	horas	R\$ 68,00	R\$ 54.400,00	R\$ 140,00	R\$ 112.000,00	R\$ 130,00	R\$ 104.000,00	R\$ 90.133,33	R\$ 112,67	
	33903999	Coordenador Técnico	160	horas	R\$ 49,00	R\$ 7.840,00	R\$ 75,00	R\$ 12.000,00	R\$ 90,00	R\$ 12.800,00	R\$ 10.880,00	R\$ 68,00	
	33903999	Contador	80	horas	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.706,67	R\$ 46,33	
	33903999	Advogado	80	horas	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00	R\$ 7.333,33	R\$ 91,67	
					R\$ 416,00	R\$ 121.520,00	R\$ 570,00	R\$ 229.520,00	R\$ 520,00	R\$ 213.280,00	R\$ 188.106,67		

MATERIAIS ESCOLARES

Item de Despesa (Plano de Aplicação Detalhado)	Código do Elemento de Despesa	Qtde	Dunas Papelaria - CNPJ: 45.103.871/0001-79		Miyashiro - CNPJ: 07.735.014/0001-00		Papellaria Itatiba - CNPJ: 50.122.514/0001-98		Papellaria Onix - CNPJ: 20.625.933/0001-81		Média	
			Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total	Vir. unitário	Total		
Certificadão	33903016	Caderno	176	R\$ 13,90	R\$ 2.446,40	R\$ 12,00	R\$ 2.112,00	R\$ 12,00	R\$ 2.112,00	R\$ 14,00	R\$ 2.464,00	R\$ 2.340,80
	33903016	Lápis	176	R\$ 1,00	R\$ 176,00	R\$ 0,60	R\$ 105,60	R\$ 0,70	R\$ 123,20	R\$ 0,60	R\$ 105,60	R\$ 127,60
	33903016	Borracha	176	R\$ 1,50	R\$ 264,00	R\$ 0,50	R\$ 88,00	R\$ 1,50	R\$ 264,00	R\$ 0,65	R\$ 114,40	R\$ 182,60
	33903016	Pasta	176	R\$ 3,90	R\$ 686,40	R\$ 4,00	R\$ 704,00	R\$ 4,25	R\$ 748,00	R\$ 3,90	R\$ 686,40	R\$ 706,20
Item de Despesa (Plano de Aplicação Detalhado)	33903963	Certificadão	176	R\$ 2,50	R\$ 440,00	R\$ 4,00	R\$ 704,00	R\$ 3,80	R\$ 633,60	R\$ 4,95	R\$ 592,53	
					R\$ 121,520,00	R\$ 570,00	R\$ 229.520,00	R\$ 520,00	R\$ 213.280,00	R\$ 188.106,67		

VALOR MEDIO TOTAL:
R\$ 316.796,40



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Itatiba, 26 de Fevereiro de 2024

Processo: 1495/2024

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Parceria com OSC para execução do Projeto de Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis através da Custura Profissional, por meio de Convênio firmado com o Governo Federal - Secretaria de Inclusão Socioeconômica / MDS.

Venho por meio desta encaminhar Termo de Referência para abertura de Chamamento Publico para formalização de parceria com OSC para execução do Projeto de Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis através da Custura Profissional, por meio de Convênio firmado com o Governo Federal - Secretaria de Inclusão Socioeconômica / MDS.

Para dar início ao procedimento remetam-se os autos à Seção de Controle e Orçamento para informações quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para formalização da referida parceria.

Ressalto que para tal despesa deverão ser utilizados os seguintes recursos:

- Recursos Próprios: R\$ 17.280,60
- Recurso Vinculado Federal (Emenda Parlamentar, Convênio nº 949866/2023): R\$ 380.000,00

Após informação financeira, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,


Mauro Delforno

Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Itatiba, 28 de fevereiro de 2024

Processo: 1495/2024

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Parceria com OSC para execução do Projeto de Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis através da Costura Profissional, por meio de Convênio firmado com o Governo Federal – Secretaria de Inclusão Socioeconômica / MDS

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

“Ressalto que para tal despesa deverão ser utilizados os seguintes recursos:

- Recursos Próprios: R\$ 17.280,60
- Recurso Vinculado Federal (Emenda Parlamentar, Convênio nº 949866/2023): R\$ 380.000,00” *05.500.0212*

Leia-se:

“Ressalto que para tal despesa deverão ser utilizados os seguintes recursos:

- Recursos Próprios (*contrapartida*): R\$ 17.280,60
- Recurso Vinculado Federal (Emenda Parlamentar, Convênio nº 949866/2023): R\$ 299.517,00 *05.500.0212*

Total: R\$ 316.797,60

Atenciosamente,

Mauro Delforno

Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda



PREFEITURA MUNIC DE ITATIBA

AV. LUCIANO CONSOLINE
CEP: 13253-205

CNPJ: 50.122.571/0001-77

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.04.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
02.04.06 - SASTRE/FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Reserva Centro de Custo		Sub-Eler 99 - OUT SERV DE TERC -PESSOA JURIDICA	Número 2537	Folha 1
Documento	Data 09/04/2024	Requisição	Processo 1495/2024	

Dotação		Nro Reduzido	Classificação Funcional
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA JURIDIC		193	08.244.0014.2.066 - MANUT DA SASTRE/FMAS/ ASSISTÊNCIA SO
Vinculo 05.500.0212 - CONVÊNIO 949866/23			

Credor		CPF_CNPJ	Telefone
Razão Social / Fornecedor			
Endereço	Cidade		

Valores		Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
Dotação Autorizada	299.517,00	0,00	299.517,00	0,00

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	0		INCLUSÃO PRODUTIVA DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS ATRAVÉS DA COSTURA PROFISSIONAL	0,00	299.517,00
Total				0,00	299.517,00

Por Extenso
Duzentos e Noventa e Nove Mil e Quinhentos e Dezessete Reais



PREFEITURA MUNIC DE ITATIBA

AV. LUCIANO CONSOLINE
CEP: 13253-205

CNPJ: 50.122.571/0001-77

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.04.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
02.04.06 - SASTRE/FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Reserva Centro de Custo		Sub-Eler 99 - OUT SERV DE TERC -PESSOA JURÍDICA	Número 2538	Folha 1
Documento	Data 09/04/2024	Requisição	Processo 1495/2024	

Dotação	
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	Nro Reduzido Classificação Funcional 193 08.244.0014.2.066 - MANUT DA SASTRE/FMAS/ ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vínculo 01.500.0014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Credor		
Razão Social / Fornecedor	CPF_CNPJ	
Endereço	Cidade	Telefone

Valores			
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
54.548,67	0,00	17.280,60	37.268,07

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	0		INCLUSÃO PRODUTIVA DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS ATRAVÉS DA COSTURA PROFISSIONAL	0,00	17.280,60
Total					17.280,60

Por Extenso ***Dezessete Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos***
--



Processo n.º 1495/2024

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Assunto: **Parceria com OSC para execução do Projeto de Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis através da Costura Profissional**

À Sra. Secretária de Finanças

Informo que, em decorrência da existência de recursos orçamentários, foram providenciadas as notas de reserva nº 2537 e 2538 no valor de R\$ 316.797,60 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), para fins de realização de parceria com OSC para execução do Projeto de Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis através da Costura Profissional.

SECO, em 11 de Abril de 2024.

Marcelo Ferrari

Auxiliar Administrativo

Seção de Controle Orçamentário

Ciente e de acordo, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, conforme fls. 39.

SEFI, em 11 de Abril de 2024.

Katia Cecília Baptistella

Secretária Municipal de Finanças



Processo nº 1495.2024

Interessado (a): Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Chamamento Público – Parceria por meio de Convênio para execução de projeto de Inclusão Produtiva de Famílias através da Costura Profissional.

Trata-se de solicitação da *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* para realização de Chamamento Público, visando formalização do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a oferta de capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba.

A *Secretaria de Finanças* apresentou manifestação informando a existência de recursos orçamentários para a formalização da parceria.

Assim, havendo concordância dos setores competentes, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento.

Encaminhem-se os autos à **Seção de Licitações** para as providências cabíveis.

Itatiba, 11 de abril de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





Processo Administrativo nº: 1495/2024
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
Assunto: LICITAÇÃO - ABERTURA

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data renumerei as fls. de 39 a 43 por terem sido numeradas incorretamente, sendo as mesmas de fls. 63 a 67.

O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado nesta cidade de Itatiba, 28 de maio de 2024.

Matheus Felipe de Oliveira Silva
Auxiliar Administrativo
Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA ELABORAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE COSTURA PROFISSIONAL, VISANDO A INCLUSÃO PRODUTIVA DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS, INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO E REFERENCIADAS NOS CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, toma público que realizará diamamento público para seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), regularmente constituída e interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, através do Termo de Colaboração, para a oferta de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico e referenciadas nos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba, com fornecimento de insumos e materiais para corte e costura e assessoria para formalização de empreendimentos individuais ou coletivos. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ DIA XXXX DE 2024, ÀS 10 HORAS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA XXXX DE 2024, ÀS 10h15min.

I - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 - OBJETO

1.1.1 - Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, com o

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico e referenciadas nos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba.

1.2. JUSTIFICATIVA:

1.2.1 - Sendo de responsabilidade do Poder Público, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, proporcionar as condições satisfatórias e suficientes para o bem estar e qualidade de vida da população, o município de Itatiba- SP com mais de 120 mil habitantes, desenvolve diversas ações para melhorar as condições de vida e dignidade de seus cidadãos, visando a redução da desigualdade social e a oferta de serviços de qualidade para toda a população, em especial aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Dentre as ações municipais destacam-se os cursos de capacitação profissional ofertados pelos Centros de Capacitação Solidária e os serviços prestados pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda através do CRIP - Centro de Referência de Inclusão Produtiva (criado pela Lei Municipal nº. 5.504 de 19/12/2022). Nessa perspectiva, está o desenvolvimento do "Projeto Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis através da Costura Profissional", que tem como foco a capacitação técnica e a formação de grupos produtivos no âmbito do empreendedorismo individual ou coletivo, como meio de geração de trabalho e renda para pessoas jovens e adultas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, objetivando seu bem estar e a melhoria da sua qualidade de vida.

1.2.2 - Proporcionar condições satisfatórias e suficientes para o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social, possibilitando seu acesso a equipamentos profissionais e o desenvolvimento de habilidades capazes de gerar renda ao núcleo familiar de forma a contribuir para redução da desigualdade social, por meio da Política de Inclusão Produtiva, é o propósito da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, com o OBJETO do presente Chamamento Público.

1.3 - TERMO DE COLABORAÇÃO

1.3.1 - O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII da Lei nº 13.019/14), sendo que o Termo de Colaboração deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de sua iniciativa, para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 16 da Lei nº 13.019/14).

1.3.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

1.3.3 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.



1.3.4 - Não será permitida a atuação em rede.

2 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

a.) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b.) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e;

c.) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para participar do Chamamento Público, a organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), além dos demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, deverá cumprir as seguintes exigências e atender aos seguintes requisitos:

a.) Declarar, por meio do dirigente da OSC, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b.) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

c.) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

d.) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);

e.) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/14);

f.) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/14);

g.) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do dirigente da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei nº 13.019/14);

h.) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestada mediante declaração do dirigente da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei nº 13.019/14);

i.) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

j.) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);

k.) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);

l.) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

m.) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019/14);

3.1.1. Nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 13.019/14, dirigente é a pessoa que detenha poderes de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, devendo ser comprovada documentalmente sua qualidade como tal.

3.2. Está impedida de celebrar Termo de Colaboração, a OSC que:

- a.) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);
- b.) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);
- c.) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam emstituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**;
- d.) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14);
- e.) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/14);
- f.) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou
- g.) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14).

3.2.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item 3.2 deste Edital, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (art. 39, § 2º da Lei nº 13.019/14).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3.2.2. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, § 4º da Lei nº 13.019/14).

4 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Colaboração será feita por uma Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o Chamamento Público, e será composta, por no mínimo, 03 (três) membros da Secretaria Ação Social, Trabalho e Renda, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que será nomeada por ato do pelo Chefe do Poder Executivo e publicado na Imprensa Oficial de Itatiba, previamente à etapa de avaliação das propostas (arts. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14).

4.2. Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados.

4.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º e 3º da Lei nº 13.019/14).

4.5. Para substituir seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

5 - DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. Do Cronograma

5.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme **TABELA I** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	XXXX
2	Envio das propostas pelas OSC's	XXXX a XXXX
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15 (quinze) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar	XXXX
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	5 (cinco) dias úteis, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias úteis, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Análise dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo (se necessário)	15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do processo no Gabinete para análise.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	XXXX

5.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

5.1.3. O cronograma acima é meramente estimado e poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do Chamamento Público, garantindo-se, entretanto, prévio conhecimento aos participantes das eventuais alterações das datas aprazadas.

5.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

5.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

5.3.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até as 10 horas do dia ~~xxxx~~ de 2024, mediante protocolo na Seção de Licitação da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consolini, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA”

5.3.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo dirigente da OSC proponente, também devendo ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD ou *pen drive*).

5.3.3. Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

5.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.

5.3.6. Observado o disposto no item 5.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a.) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta; b.) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c.) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, d.) o valor global.

5.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

5.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do decurso do prazo para apresentação das propostas, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias corridos.

5.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na TABELA 2 abaixo, observado, ainda, o contido no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

5.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na TABELA 2 abaixo, conforme modelo Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) menor que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0 ponto) - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5 ponto) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Tempo de existência e atuação da instituição proponente	- Acima de 10 anos de existência e atuação (1,0 ponto) - De 05 a 10 anos de existência e atuação (0,5 ponto) - De 01 a 05 anos de existência e atuação (0,0)	1,0
(F) Realização de atividades no Município pela Instituição proponente	- Sim, de modo satisfatório (1,0 ponto) - Nunca realizou atividades no município (0,0) - Sim, de modo insatisfatório (-1,0 ponto)	1,0
(G) Indicação de Plano de Capacitação Profissional continuada aos profissionais que executarão a parceria	- Possui indicação (01 ponto) - Não possui indicação (0,0)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,00

5.4.5. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (C), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

5.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

5.4.7. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4.8. Serão eliminadas as propostas:

a.) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b.) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que atirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;

c.) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;

d.) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,

e.) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

5.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (G) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



5.4.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

5.4.12. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão de Seleção decidir entre considerar fracassado o Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

5.5.1. Após o julgamento pela Comissão de Seleção, a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura do Município de Itaituba (www.itaituba.sp.gov.br/), bem como no Diário Oficial do Município de Itaituba, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

5.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

5.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolados na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itaituba, situada à Avenida Luciano Consolme, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.6.3. Interposto eventual recurso, os demais participantes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, independentemente de prévia comunicação, apresentar contrarrazões, se desejarem.

5.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

5.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

5.7.1. Havendo a interposição de recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

5.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

5.7.3. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do departamento responsável pela condução do processo de seleção (Seção de Licitações).

5.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura do Município de Itaituba (www.itaituba.sp.gov.br/), bem como no Diário Oficial do Município de Itaituba.

5.8.2. A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

6 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. Do cronograma

6.1.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme TABELA 3 abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parcer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização no site oficial da Prefeitura do Município de Itaituba (www.itaituba.sp.gov.br/).

6.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

6.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

6.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

6.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nex com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas; b.) a forma de execução das ações; c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e.) a previsão de receitas e a estimativa de



despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e, g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

6.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 6.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a.) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- b.) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;
- c.) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (iv) artigos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, (vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

d.) apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber: (i) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal relativa a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN; (ii) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e, (iv) Certidão negativa de tributos

mobiliários para com a Fazenda Municipal. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

e.) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade**;

f.) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;

g.) declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

h.) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II - Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**;

i.) declaração do dirigente da OSC de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção das hipóteses previstas no § 5º do art. 39, conforme **Anexo IV - Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**.

j.) termo de responsabilidade pessoal assinado pelo responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, nomeado pela OSC, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, consoante **ANEXO XI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

6.2.6. Para facilitar a comunicação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá ser apresentada, conjuntamente com os demais documentos, declaração de endereço eletrônico para futuras comunicações e notificações, conforme **Anexo VIII - Declaração de Endereço Eletrônico**.

6.2.7. O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, bem como o endereço eletrônico para futuras comunicações, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consolide, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6.2.8. As cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas.

6.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

6.3.1. A **ETAPA 2** consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de



que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.

6.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

6.3.3. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

6.3.4. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).

6.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada na forma da **ETAPA 1** da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta **ETAPA 2** (art. 28, § 2º da Lei nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

6.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

6.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Municipal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

6.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

6.5.1. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14): a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria. b.)

demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto, c.) aprovação do plano de trabalho, d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria, e.) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

6.5.2. Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de



Colaboração respectivo pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, consoante **Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração**.

6.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na **ETAPA 1** da fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

6.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

6.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

6.6.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

6.6.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14).

7 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 24, § 1º, INCISO I, LEI Nº 13.019/2014).

7.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; da Unidade Orçamentária 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral e da classificação funcional nº 08.241.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social.

7.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de **RS 316.797,60 (trezentos e dezesseis reais setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

apresentada pela OSC selecionada.

7.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

7.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

7.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO X - Declaração de Promessa de Transferência**.

7.6.2. No caso do item 7.6.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

7.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores/prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

7.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

7.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

7.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.11. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

7.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

7.14. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

7.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8 - CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.



9 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

9.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil participantes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

9.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituído que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

9.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, c.) valores efetivamente transferidos pela administração pública, d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração, e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

9.7. São obrigações do Gestor da Parceria: a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 9.5 e 9.6 deste Edital, d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às



atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

9.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

9.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver), II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

9.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal, consoante **ANEXO XI - TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

10.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.3. Serão glossados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Lei nº 13.019/14).

10.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

10.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 10.7. Deste Edital: a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

10.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º da Lei nº 13.019/14).

10.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar: I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

10.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela: I - aprovação da prestação de contas; II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou, III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

10.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que inicie a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(**quinze**) dias corridos, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

10.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

10.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.12. A prestação de contas será avaliada: I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, e d da Lei nº 13.019/14).

10.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

10.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.15. O transcurso do prazo definido no item 10.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas: I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

10.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente



75

subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

10.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

10.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I e III, da Lei nº 13.019/14).

12 - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12.1.1 - Após 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

12.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do



atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

12.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisado para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itaituba (www.itaituba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itaituba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itaituba.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada por escrito, em uma única via, e protocolada na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itaituba, situada à Avenida Luciano Consolini, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

13.3. A resposta às impugnações caberá à Seção de Licitações.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacoes@licitacoes.itaituba.sp.gov.br, sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Seção de Licitações.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. A Seção de Licitações resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

13.10. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar



deste Chamamento Público.
13.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concorrência;

Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII - Declaração de Endereço Eletrônico;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X – Declaração de Promessa de Transferência (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14); e,

Anexo XI – Termo de Responsabilidade Pessoal.

Itatiba, xxxx de 2024.

MAURO DELFORNO
Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda

Local, _____

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO I

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



76

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE
TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *identificação da organização da sociedade civil – OSC*, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 39, III DA LEI Nº 13.019/14

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que não há em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

29



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA ELABORAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE COSTURA PROFISSIONAL, VISANDO A INCLUSÃO PRODUTIVA DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS, INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO E REFERENCIADAS NOS CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

1. OBJETO :

Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção e contratação de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída e interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, através do Termo de Colaboração, para a oferta de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba, com fornecimento de insumos e materiais para corte e costura e assessoria para formalização de empreendimentos individuais ou coletivos.

2. JUSTIFICATIVA:

Sendo de responsabilidade do Poder Público, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, proporcionar as condições satisfatórias e suficientes para o bem estar e qualidade de vida da população, o município de Itatiba- SP com mais de 120 mil habitantes, desenvolve diversas ações para melhorar as condições de vida e dignidade de seus cidadãos, visando a redução da desigualdade social e a oferta de serviços de qualidade para toda a população, em especial àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Dentre as ações municipais destacam-se os cursos de capacitação profissional ofertados pelos Centros de Capacitação Solidária e os

30



7

serviços prestados pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda através do CRIP – Centro de Referência de Inclusão Produtiva (criado pela Lei Municipal nº. 5.504 de 19/12/2022). Nessa perspectiva, está o desenvolvimento do “Projeto Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis através da Costura Profissional”, que tem como foco a capacitação técnica e a formação de grupos produtivos no âmbito do empreendedorismo individual ou coletivo, como meio de geração de trabalho e renda para pessoas jovens e adultas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, objetivando seu bem-estar e a melhoria da sua qualidade de vida.

Proporcionar condições satisfatórias e suficientes para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social, possibilitando seu acesso a equipamentos profissionais e o desenvolvimento de habilidades capazes de gerar renda no núcleo familiar de forma a contribuir para a redução da desigualdade social, por meio da Política de Inclusão Produtiva, é o propósito da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, com o OBJETO do presente Chamamento Público.

3- CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- 3.1 - O serviço de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, a ser contratado por meio de Chamamento Público, consiste em:
- a) Realização do Curso de Costureiro de Máquina Reta e Overlock, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com 20 vagas por turma, com carga horária de 160 horas por turma.
 - b) Realização do Curso de Costureiro Industrial do Vestuário, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com 20 vagas por turma, com carga horária de 200 horas por turma.
 - c) Realização de 02 Oficinas de Desenvolvimento Humano, com até 24 pessoas por turma, com carga horária de 04 horas cada turma, com dinâmicas para autoconhecimento, desenvolvimento de habilidades e potencialidades e relacionamento interpessoal.
 - d) Assessoria contábil e jurídica para formação e formalização de 02 empreendimentos individuais ou coletivos na área da costura.
 - e) Fornecimento de insumos e materiais necessários ao desenvolvimento dos cursos de Costureiro de Máquina Reta e Overlock e Costureiro Industrial do Vestuário.



4. OBJETIVOS:

4.1 Geral:

Ampliar o acesso das pessoas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único, do Município de Itatiba, às políticas de Inclusão Social e Produtiva, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à redução das desigualdades sociais.

4.2 Específicos:

Específico 1: Possibilitar o desenvolvimento de potencialidades e habilidades.

Específico 2: Ofertar capacitação técnica para qualificação profissional.

Específico 3: Promover e orientar a formação de grupos produtivos para geração de renda com foco no empreendedorismo individual ou coletivo.

Específico 4: Assessorar a formalização de empreendimentos coletivos ou individuais.

5. PÚBLICO ALVO:

5.1 - Pessoas (jovens e adultos) em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único, do município de Itatiba e referenciados nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social.

6. METAS:

Meta 1: Oferecer capacitação profissional para 160 pessoas, na área de costura, com aulas teóricas e práticas.

Meta 2: Promover e orientar a formação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos, a partir da capacitação técnica em costura profissional, com foco no empreendedorismo individual ou coletivo.

7. METODOLOGIA:

A OSC – Organização da Sociedade Civil, contratada, deverá seguir os seguintes passos metodológicos:

7.1 **Mobilização do público alvo:** Partindo-se do Banco de Dados do Centro de Referência de Inclusão Produtiva (CRIP), da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e dos Cadastros dos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social, a equipe técnica do CRIP, junto com o coordenador técnico da OSC, farão a mobilização dos referenciados com perfil para o empreendedorismo voltado para a costura.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

A mobilização será realizada por meio eletrônico e também através dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social. Os interessados serão inscritos no Projeto, em formulário próprio para acompanhamento do seu Plano de Vida Profissional, a ser realizado de forma contínua e sistemática pela equipe técnica do projeto (CRIP e OSC).

7.2 Oficinas de Desenvolvimento Humano: A OSC contratada disponibilizará profissional qualificado para a realização das Oficinas de Desenvolvimento Humano, com dinâmicas para auto conhecimento, desenvolvimento de habilidades e potencialidades, organizando grupos de até 24 participantes.

7.3 Capacitação Profissional: Terminada essa fase primeira fase os participantes, conforme seu perfil e área de interesse, serão divididos em grupos para formação técnica em costura profissional, com vistas à geração de renda por meio do empreendedorismo individual ou coletivo, ou através de sua inserção no mercado de trabalho.

Na sequência ocorrerão as oficinas de capacitação técnica para Costureiro de Máquina Reta e Overlocke e Costureiro Industrial do Vestuário, para 160 pessoas, ministradas por profissionais qualificados, com acompanhamento e avaliação de desempenho dos participantes.

7.4 Formação e Formalização de Empreendimentos: Finalizada a capacitação técnica, os participantes com interesse em empreender, serão preparados e assessorados para montar o seu próprio negócio de forma coletiva ou individualmente. Formalizados os empreendimentos, a equipe técnica continuará a acompanhar e orientar os novos empreendedores, utilizando-se dos equipamentos (máquinas de costura) adquiridos com recursos do MDS, que serão disponibilizadas para a realização dos cursos e para a utilização dos empreendimentos formalizados, em sua fase inicial de estruturação.

Para os que optarem pelo ingresso no mercado de trabalho, a equipe técnica, em parceria com o PAT, fará o encaminhamento para vagas de emprego e por tempo determinado acompanhará o seu desempenho.

Sucessivamente novos grupos serão formados, tanto para o empreendedorismo, quanto para o mercado de trabalho, sempre na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável, por meio de sua inclusão social e produtiva.

7.5 Fornecimento de materiais de consumo e insumos: A OSC contratada deverá fornecer aos participantes dos cursos os itens abaixo descritos:

Aos participantes do curso: Costureiro de máquina reta e overlocke

Nº	Descrição	Und.	Qtde.	Formas de Comprovação
1	Caderno	und	88	Apresentação de nota fiscal.
2	Lápis	und	88	Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato
3	Borracha	und	88	
4	Pasta	und	88	
5	Certificado	und	88	
6	Vale Transporte	und	7.040	
7	Lanche : pão de batata com presunto e mussarela	und	3.520	Formalização de contrato e apresentação de nota fiscal. Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato
8	Insumos: Tecido plano estampado (viscose ou popeline), tecido plano liso(Oxford ou Two way), tesoura para tecido, tesoura para papel, desmanchador de costura, fita métrica, régua de um metro, régua de 30 cm, papel Kraft de 60 cm, cones de linha para máquina doméstica,	metros metros und und und und und und und	200 200 80 80 80 80 80 320 80	Apresentação de nota fiscal. Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

7.6 : Quadro Metodológico a ser seguido pela OSC contratada:

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO
Curso I: Costureiro de Máquina Reta e Overloque	160hs./por turma	<p>Quantidade de participantes = 80 alunos Quantidade de Turmas = 04 Vagas por turma = 20 vagas Dias de aplicação do curso = Segunda a Sexta-feiras</p> <p>Qualificação do instrutor = profissional habilitado em corte e costura com máquina reta e overloque e com experiência mínima de um ano, no desenvolvimento de curso. Escolaridade mínima dos participantes : Fundamental I. Eixo tecnológico : Geração de trabalho e renda</p> <p>Conteúdo Programático :</p> <p>1. operações básicas de costura em tecidos planos e de malha, em máquinas reta e overloque, de acordo com especificações da ficha técnica, controlando a qualidade do trabalho realizado e seguindo normas ambientais de segurança.</p> <p>2. Modelagem e corte de peças diversificadas do vestuário, utilizando tecidos variados : plano liso, estampado, malha , etc.</p> <p>Material a ser fornecido para o aluno:</p> <p>Tecido plano estampado (viscose ou popeline);tecido plano liso(Oxford ou Two way), tesoura para tecido, tesoura para papel, desmanchador de costura, fita métrica, régua de um metro, régua de 30 cm, papel Kraft de 60 cm, cones de linha para máquina doméstica, cones de fio para overloque, alfinetes coloridos cabeça de vidro, agulhas de máquina doméstica, giz de alfaiate, papel carbono, carretilha para tecido, agulhas de mão, ziperes de 15 cm, ziperes de 20cm, botões para camisa.</p> <p>3.Oficina de Desenvolvimento Humano para desenvolvimento de potencialidades e habilidades, com profissional habilitado.</p>

37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Curso 2 : Costureiro Industrial do Vestuário	200 hs / por turma	<p>4.Orientação e assessoria para estruturação e formalização de empreendimentos individuais ou coletivos, com profissionais habilitados da área contábil e jurídica.</p> <p>Quantidade de participantes = 80 alunos Quantidade de Turmas = 04 Vagas por turma = 20 vagas Dias de aplicação do curso = Segunda a Sexta-feiras</p> <p>Qualificação do instrutor = profissional habilitado em corte e costura com máquina industrial e com experiência mínima de um ano, no desenvolvimento de curso. Escolaridade mínima dos participantes : Alfabetizado. Eixo tecnológico : Geração de trabalho e renda</p> <p>Conteúdo Programático: Aprender a costurar peças de vestuário a partir do preparo e operação de máquinas de costura industrial seguindo requisitos de qualidade e ficha técnica</p> <p>Material a ser fornecido ao aluno:</p> <p>Tecido de algodão cru, tesoura para tecido, tesoura para papel, desmanchador de costura, fita métrica, régua de um metro, régua de 30 cm, cones de linha para máquina industrial, cones de fio para overloque, agulhas para máquina industrial, papel Kraft de 60cm, giz de alfaiate, carretilha para tecido.</p> <p>3.Oficina de Desenvolvimento Humano para desenvolvimento de potencialidades e habilidades, com profissional habilitado</p> <p>4.Orientação e assessoria para estruturação e formalização de empreendimentos individuais ou coletivos, com profissionais habilitados da área contábil e jurídica.</p>
---	--------------------	--

7.7 Resultados Esperados:

Resultado 1	Desenvolvimento de habilidades e potencialidades das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.
-------------	---

38



79

Resultado 2	Capacitação profissional na área da Costura Profissional.
Resultado 3	Inclusão Social e Produtiva por meio do empreendedorismo ou acesso ao mercado de trabalho.
Resultado 4	Geração de renda às famílias vulneráveis, melhoria de sua qualidade de vida e diminuição das desigualdades socioeconômicas.

8. GESTÃO DO PROJETO:

8.1 Recursos Humanos - Dimensionamento da Equipe Necessária para a Execução do Projeto:

Profissionais necessários à execução do Projeto que deverão ser contratados pela OSC :

Qtde.	Profissional/Função	Escolaridade	Carga horária Total
01	Profissional para curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque.	Nível Fundamental completo, com habilitação comprovada para ministrar curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque.	640h
01	Profissional para curso de Costureiro Industrial do Vestuário.	Nível Fundamental completo, com habilitação comprovada para ministrar curso de Costureiro Industrial do Vestuário.	800h
01	Profissional para Oficina Humano e Psicologia, com registro no órgão de Formação de Grupos Produtivos.	Nível superior com formação em Psicologia, com registro no órgão de classe.	64h.
01	Coordenador Técnico para coordenar as ações de gestão do Objeto.	Nível superior com formação superior na área de Humanas, com registro no órgão de classe e experiência em Política de Inclusão Produtiva.	160h
01	Profissional para assessorar a formalização dos empreendimentos.	Formação em Contabilidade, com registro no órgão de classe e conhecimento técnico em Inclusão Produtiva.	80h
01	Profissional para assessorar a formalização dos	Formação em Direito, com registro no órgão de classe e conhecimento	80h

empreendimentos.	técnico em Inclusão Produtiva.
------------------	--------------------------------

Outros profissionais, também necessários para a execução do Projeto, que já fazem parte da equipe técnica da Seção de Inclusão Produtiva da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda:

01 Coordenador Geral, com formação em Serviço Social.

01 Auxiliar Administrativo.

8.2 Recursos Materiais:

Insumos e materiais de consumo descritos no item 7.5.

8.3 Equipamentos:

Máquinas de Costura Doméstica e Industrial adquiridas pela Prefeitura do Município de Itaituba com recurso do MDS/SISEC - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Secretaria de Inclusão Socioeconômica.

9. VIGÊNCIA

9.1 - Prazo para execução do Objeto : 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

10. LOCAL PARA EXECUÇÃO:

10.1 - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado em área central, de fácil acesso.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

11.1 - A equipe técnica do Setor de Inclusão Produtiva, da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, será responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do serviço executado. Em conjunto com a coordenação técnica da OSC contratada fará o monitoramento e avaliação da execução das ações e dos resultados, acompanhando a realização das oficinas , analisando os relatórios de atividades elaborados pelos profissionais contratados e ouvindo os depoimentos e avaliações dos participantes, assim como analisando o desempenho técnico e humano dos participantes.

11.2 - Caberá à OSC contratada, através da sua coordenação técnica apresentar à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda sistematicamente relatórios indicativos de eficiência e cumprimento do Objeto , conforme quadros abaixo:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

11.1 Quadro de Indicadores e Formas Verificação de Cumprimento do Objeto:

Objetivo (s)	Indicadores de alcance de resultados	Formas de Verificação
1: Possibilitar o desenvolvimento de potencialidades e habilidades	Confirmação do Cadastro dos participantes no CadÚnico.	Comprovante de cadastro (Folha Resumo) emitido pelo Sistema do CadÚnico, através da Secretaria Municipal de Ação Social, ficha de inscrição dos participantes no curso desejado.
2: Ofertar capacitação técnica para qualificação profissional.	Frequência mínima de 75%. Pesquisa de satisfação dos alunos. Qualidade dos produtos/peças confeccionadas.	Lista de presença (nome, cpf/rg, contato e assinatura). Relatórios técnicos e fotográficos. Amostra das peças confeccionadas
3: Promover e orientar a formação de grupos produtivos para geração de renda com foco no empreendedorismo individual ou coletivo.	Número de grupos formados, de empresas individuais ou cooperativas.	Relatórios técnicos e documento de formalização dos empreendimentos. Lista de presença (nome, cpf/rg, contato e assinatura).
4: Assessorar a formalização de empreendimentos coletivos ou individuais.	Número de empreendimentos formalizados, de empresas individuais ou cooperativas.	Lista de presença (nome, cpf/rg, contato e assinatura). Relatórios técnicos e fotográficos.

11.2 Quadro de Monitoramento de Cumprimento de Metas e Etapas :

Meta	Etapas	Indicadores de execução
Meta 1 - Oferecer capacitação profissional para 160 pessoas, na área de costura, com aulas teóricas e práticas.	1.1 - Estruturar espaço de capacitação com equipamentos, que possibilitem a formação profissional dos beneficiários do projeto. <i>Etapas de competência da Secretaria de Ação Social.</i>	Relatório contendo foto dos bens adquiridos, vídeos, relatório de funcionamento (vídeo) e manutenção. <i>Relatório de competência da</i>



<i>Trabalho e Renda.</i>	<i>Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.</i>
1.2 - Realizar Curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com carga horária de 160 horas por turma.	Fotos, questionários de avaliação dos participantes, listas de presença e certificados.
1.3 - Realizar Curso de Costureiro Industrial do vestuário, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com 20 vagas por turma, com carga horária de 200 horas por turma.	Fotos, questionários de avaliação dos participantes, listas de presença e certificados.
1.4 - Realizar 02 Oficinas de Desenvolvimento Humano, com até 24 pessoas, com carga horária 04 horas, com dinâmicas para auto conhecimento, desenvolvimento de habilidades e potencialidades e relacionamento interpessoal.	Fotos, questionários de avaliação dos participantes, listas de presença e certificados.
Meta 2: Promover e orientar a formação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos, a partir da capacitação técnica em costura profissional, com foco no empreendedorismo individual ou coletivo, utilizando-se dos equipamentos (máquinas de costura) adquiridos com recursos do MDS, que serão disponibilizadas para a realização dos cursos e para a utilização dos empreendimentos formalizados, em sua fase inicial de estruturação.	2.1 - Assessoria contábil e jurídica para formar e formalizar 02 empreendimentos individuais ou coletivos na área da costura. Apresentação de relatórios técnicos e documento de formalização dos empreendimentos. Formalização de Contrato e Apresentação de nota fiscal.



80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.
- b) Caberá à OSC participar de reuniões de planejamento e avaliação, convocadas pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, sempre que houver necessidade.
- c) O Órgão Gestor da Assistência Social, fará acompanhamento sistemático dos serviços executados pela contratada, através de reuniões e relatórios.

13. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÕES DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade	2,0

43



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	técnico-operacional (0,0)
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) menor que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0 ponto) - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5 ponto) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)
(E) Tempo de existência e atuação da instituição proponente	- Acima de 10 anos de existência e atuação (1,0 ponto) - De 05 a 10 anos de existência e atuação (0,5 ponto) - De 01 a 05 anos de existência e atuação (0,0)
(F) Realização de atividades no Município pela Instituição proponente	- Sim, de modo satisfatório (1,0 ponto) - Nunca realizou atividades no município (0,0) - Sim, de modo insatisfatório (-1,0 ponto)
(G) Indicação de Plano de Capacitação Profissional continuada aos profissionais que executarão a parceria	- Possui indicação (0,1 ponto) - Não possui indicação (0,0)
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	

44



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

MODELO DA PROPOSTA (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	

**A DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A
ATIVIDADE PROPOSTA
DESCRIÇÃO**

**AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, AS METAS A SEREM ATINGIDAS E OS
INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS
DESCRIÇÃO**

**OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS
METAS
DESCRIÇÃO**

**VALOR GLOBAL
DESCRIÇÃO**

II - DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Numa etapa seguinte, por meio do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os prorrocores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

16.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas;
- b.) a forma de execução das ações;
- c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,
- g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

16.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "c" do item 8.2. deste Anexo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

MODELO DO PLANO DE TRABALHO (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	
PLANO DE TRABALHO	
ATIVIDADE 1	

DADOS BANCÁRIOS



Nome do Banco	Agência	Conta-Corrente

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

12 - CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

18.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

18.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO VI

FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nome da Organização da Sociedade Civil: [Identificação da Organização da Sociedade Civil]

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) menor que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0 ponto) - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5 ponto)	1,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, xx de xxxxx de xxxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

	- O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	
(E) Tempo de existência e atuação da instituição proponente	- Acima de 10 anos de existência e atuação (1,0 ponto) - De 05 a 10 anos de existência e atuação (0,5 ponto) - De 01 a 05 anos de existência e atuação (0,0)	1,0
(F) Realização de atividades no Município pela Instituição proponente	- Sim, de modo satisfatório (1,0 ponto) - Nunca realizou atividades no município (0,0) - Sim, de modo insatisfatório (-1,0 ponto)	1,0
(G) Indicação de Plano de Capacitação Profissional continuada aos profissionais que executarão a parceria	- Possui indicação (01 ponto) - Não possui indicação (0,0)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		

Local, _____

(NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], possui o endereço eletrônico [identificação do endereço eletrônico da entidade], onde receberá toda e qualquer informação/notificação/convocação, decorrentes do Chamamento Público e consequente Termo de Colaboração.

A entidade está ciente que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de Itatiba o novo endereço eletrônico, estando ciente da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura do Município de Itatiba ao endereço eletrônico acima indicado, caso não seja informado formalmente a sua eventual alteração.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EDITAL Nº XX/2024

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/XXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC) _____ PARA A EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE COSTURA PROFISSIONAL, VISANDO A INCLUSÃO PRODUTIVA DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS _____** (qualificação completa), doravante denominada apenas **OSC**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, para _____.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

recebida:

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

34. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.6. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.7. No caso do item 4.6 deste Termo de Colaboração, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

3.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

3.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Trabalho proposto pela OSC, aprovado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as partes, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela OSC, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e em concordância da OSC, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.1.1 - Após 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

2.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; da Unidade Orçamentária 02.04.06 - SASTRE/FMAS/Assistência Social e da classificação funcional nº 8.241.0014.2.066 - Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social.

3.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de R\$ (XXXXXX).

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o sarreamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente



83

despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

3.11. A inadimplência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.12. A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

4.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.italva.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3. A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a



sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **OSC** é obrigada a:

I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

II - Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV - prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

V - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações;

5.2. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

5.3. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

5.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é obrigada:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

II - repassar os recursos financeiros à **OSC**, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

detectados:

- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 7.3 e 7.4 deste Termo de Colaboração;
- d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela OSC e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

7.6. A OSC deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput,



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

fiscalização do desempenho da OSC na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSC com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio do Decreto nº 6980 de 19/10/2017, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas



da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 8.6. deste Edital:

- a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,
- b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da OSC, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela **OSC**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a **OSC** sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).



7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,
- b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.12. A prestação de contas será avaliada:

- I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a.) omissão no dever de prestar contas;
- b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, e e d da Lei nº 13.019/14).

7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à OSC.

7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.15. O transcurso do prazo definido no item 8.10 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus propositos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 10.1, nos seguintes casos:

- a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
- b.) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) Pela execução da parceria, pela **OSC**, em desacordo com o plano de

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos.

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Termo de Colaboração.

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **administração pública municipal** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Itatiba,

a.) Pela Prefeitura do Município de Itatiba:

Prefeito Municipal

Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

b.) Pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

NOME DO DIRIGENTE DA OSC

c.) Testemunhas:

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 1):

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 2):



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES
(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° XX/2024
EDITAL N° XX/2024

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5º DA LEI N°
13.019/14)**

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de sua extinção, esta se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

63



Prefeitura do Município de Itatiba
Av. Luciano Consolini, nº 600, Jardim de Lucca
Tel: (11) 3183-0555 – E-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br
Internet: www.itatiba.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° XX/2024
EDITAL N° XX/2024

ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Eu, [NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO], declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que serei responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos pela [identificação da organização da sociedade civil – OSC], em virtude da parceria celebrado com a Prefeitura do Município de Itatiba, me responsabilizando nos termos da Lei.

Local, _____

(NOME DO RESPONSÁVEL INDICADO PELA OSC)

64



Prefeitura do Município de Itatiba
Av. Luciano Consolini, nº 600, Jardim de Lucca
Tel: (11) 3183-0555 – E-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br
Internet: www.itatiba.sp.gov.br

86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itaiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao Chamamento Público nº XX/2024, Edital nº XX/2024. Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itaitaba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do município de Itaitaba.

Nome da Empresa _____
CNPJ Nº _____
Endereço _____
Bairro _____ Cidade _____
Telefone _____
E-mail _____
Contato _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacoes@licitacoes.itaiba.sp.gov.br. AOS CUIDADOS DA COMISSÃO.

A Prefeitura de Itaitaba não se responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

Chamamento Público XX/2024, Edital nº XX/2024 – Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itaitaba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do município de Itaitaba, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itaitaba/SP e endereço eletrônico: www.itaiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia **xx de xxxxx de 2024, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. xxxxxxxxxxxx – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.

87

Secretaria Municipal de Governo
Seção de Licitações

Processo: 1495/2024

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba

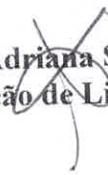
Assunto: Análise de Minuta de Edital – Chamamento Público

Itatiba, 03 de junho de 2024.

À
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Nos termos do art. 53, da Lei n.º 14.133/2021 encaminhamos o referido processo para que seja analisada e aprovada minuta do edital para prosseguimento do procedimento licitatório.

Atenciosamente,


Adriana Stocco
Seção de Licitações





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

88 FLS

SNJ

Encaminhem-se os autos para:

- Ana Júlia de M. Guerra
- Antonio de Carvalho
- Daniel R. Moreira
- Edson F. Sebastião
- Fábio G. Pacheco
- Fernando B. Lucio
- Jonathas T. Viana

- João Victor G. de Oliveira
- Marco Antonio L. Tombi
- Matheus P. Massaretto
- Paulo Rogerio Cosenza
- Sérgio L. Gregolini
- Vanessa K. Albuquerque

Data: 04/06/24



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Processo nº: 1495/2024

Consulente: Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda

Assunto: Celebração de Parceria com OSC por meio de Chamamento Público

DAS RAZÕES DA CONSULTA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, visando a realização de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), com objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, para a execução de capacitação técnica na área de costura profissional – Inclusão Produtiva de famílias vulneráveis, de acordo com as descrições, quantidades, condições e especificações declinadas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Municipal para parecer.

É a síntese. Segue o parecer.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER

De forma objetiva, tendo em vista a pretensão da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda na realização de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), com objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, para a execução de capacitação técnica na área de costura profissional – Inclusão Produtiva de famílias vulneráveis, o procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

Com efeito, extrai-se que o Termo de Colaboração, previsto nos arts. 2º, VII e 16 da Lei nº 13.019/14, será adotado para a consecução de planos de trabalho cujas concepções seja da própria Administração Pública, envolvendo a transferência de recursos financeiros, tal como ocorre, *salvo melhor juízo*, no presente caso, em que a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, definiu detalhadamente todas as nuances da parceria a ser desenvolvida pela OSC a ser selecionada.

Demais disso, uma análise perfunctória da minuta de edital acostada às **fls. 70/86**, demonstra que o mesmo prevê o rol de informações mínimas estabelecidas pelo art. 24 da Lei nº 13.019/14, estabelecendo todo o procedimento de seleção à luz da Lei nº 13.019/14, em especial a justificativa para a celebração da parceria e os objetivos que se pretendem alcançar, a programação orçamentária e o valor previsto para a realização do objeto (art. 24, § 1º, inciso I), os requisitos para participação (art. 33), as vedações (art. 39), os documentos e declarações exigidos (art. 34), o cronograma com as etapas da seleção, a apresentação de plano de trabalho (art. 22), a aprovação pelo órgão



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

técnico (art. 35), até a efetiva formalização do instrumento da parceria.

Em atendimento ao que dispõe o art. 35 da Lei nº 13.019/14, há prévia dotação orçamentária para execução da parceria, consoante certificado pela Secretaria de Finanças (fl. 67). **Não constam nos autos as nomeações da Comissão de Monitoramento e Avaliação** (art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14) e o **Gestor da parceria** (art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14), bem como da **Comissão de Seleção** (arts. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14).

De forma minuciosa, o edital também estabelece o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68), as medidas a serem tomadas pela Administração Pública Municipal e pela entidade para fins de transparência e controle da execução da parceria e dos recursos recebidos (arts. 10 a 12), as exigências em relação a movimentação e aplicação financeira dos recursos recebidos (art. 51 a 53) e as despesas que poderão ser custeadas ou não com a subvenção recebida (arts. 42, XIX e XX, 45 e 46), dentre outras informações.

Além disso, a minuta do Termo de Colaboração, **ANEXO IX do edital**, contem, pelo menos em uma análise sumária, todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, ressaltando-se que a parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Anoto, ainda, que há autorização expressa do Chefe do Poder Executivo quanto ao prosseguimento do Chamamento Público (deduzido da fl. 68).

Ressalte-se, que a Administração Pública **deverá realizar** o regular monitoramento e avaliação da parceria, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68), bem como observar as previsões constantes da IN 01/2020 do TCE/SP e alterações.

Esclareça-se que, antes da entrada em vigor da Lei nº 13.019/14, a entidade tinha por obrigação, basicamente, prestar contas dos valores recebidos. Contudo, com a edição do Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor, o controle e fiscalização deixou de ser apenas sob o aspecto financeiro, mas também e, principalmente, de resultados. Ou seja, não basta que a entidade preste contas demonstrando a regularidade financeira, mas também que demonstre que a 'subvenção' aplicada trouxe um retorno positivo para a população.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

15 91

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Municipal opina, salvo melhor juízo, pela **aprovação** da minuta do edital pelos motivos já delineados, **desde que** seja juntada aos autos as portarias de nomeações da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** (art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14) e o **Gestor da parceria** (art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14), bem como da **Comissão de Seleção** (arts. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14).

Adverte-se, por fim, que a presente análise se limita a observar os requisitos formais do edital, não adentrando nas descrições, características e informações de conteúdo técnico, relacionadas ao objeto do Chamamento Público, sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal responsável e de seu corpo técnico.

É o parecer, *s.m.j.* À apreciação do Secretário dos Negócios Jurídicos.

Após, à SELI.

SNJ, 04 de junho de 2024.

JONATHAS TOFFANELLO VIANA

Procurador do Município

Ciente e de acordo com a manifestação precedente.

Próssiga-se o feito conforme encaminhamento indicado no parecer.

SNJ, 04 de junho de 2024.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos



DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3170 - Ano XXI, 28 de Maio de 2024

DECRETO Nº 8.044, DE 23 DE MAIO DE 2024

"Nomeia Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, na forma que especifica."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a C.I. sob nº 065/2024, encaminhada pelo Senhor Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, responsável por processar e julgar os chamamentos públicos, conforme segue:

I – FERNANDA DE MORAES MICHELINI;

II – GABRIELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA REIS;

III – MARIA LIGIA BAPTISTELLA CABRAL;

IV – MARIA REGINA SUZAN; e,

V – MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA SILVA.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 23 de maio de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.045, DE 23 DE MAIO DE 2024

"Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, responsáveis pelas parcerias a serem firmadas entre Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais Cívicas, na forma que especifica."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a C.I. sob nº 066/2024, encaminhada pelo Senhor Secretário da Ação Social, Trabalho e Renda,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, responsável pelas parcerias a serem firmadas entre Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais Cívicas, com os seguintes membros:

I – FERNANDA DE MORAES MICHELINI;

II – GABRIELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA REIS;

III – MARIA LIGIA BAPTISTELLA CABRAL;

IV – MARIA REGINA SUZAN; e,

V – MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA SILVA.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 23 de maio de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos



Processo: 1495/2024

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba

À

Seção de Licitações

Considerando o teor do parecer exarado pela Procuradoria Municipal, e nos termos do artigo 53, §3º, e artigo 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **determino a divulgação do edital de licitação na forma da lei.**

Cumpra-se.

Itatiba, 11 de junho de 2024.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EDITAL Nº 68/2024

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA ELABORAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE COSTURA PROFISSIONAL, VISANDO A INCLUSÃO PRODUTIVA DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS, INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO E REFERENCIADAS NOS CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público para seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), regularmente constituída e interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, através do Termo de Colaboração, para a oferta de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba, com fornecimento de insumos e materiais para corte e costura e assessoria para formalização de empreendimentos individuais ou coletivos. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ DIA 18 DE JULHO DE 2024, ÀS 10 HORAS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 18 DE JULHO DE 2024, ÀS 10h15min.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – OBJETO

1.1.1 – Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no



95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba,

1.2. JUSTIFICATIVA:

1.2.1 - Sendo de responsabilidade do Poder Público, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, proporcionar as condições satisfatórias e suficientes para o bem estar e qualidade de vida da população, o município de Itatiba- SP com mais de 120 mil habitantes, desenvolve diversas ações para melhorar as condições de vida e dignidade de seus cidadãos, visando a redução da desigualdade social e a oferta de serviços de qualidade para toda a população, em especial àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Dentre as ações municipais destacam-se os cursos de capacitação profissional ofertados pelos Centros de Capacitação Solidária e os serviços prestados pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda através do CRIP – Centro de Referência de Inclusão Produtiva (criado pela Lei Municipal nº. 5.504 de 19/12/2022). Nessa perspectiva, está o desenvolvimento do “Projeto Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis através da Costura Profissional”, que tem como foco a capacitação técnica e a formação de grupos produtivos no âmbito do empreendedorismo individual ou coletivo, como meio de geração de trabalho e renda para pessoas jovens e adultas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, objetivando seu bem estar e a melhoria da sua qualidade de vida.

1.2.2 - Proporcionar condições satisfatórias e suficientes para o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social, possibilitando seu acesso a equipamentos profissionais e o desenvolvimento de habilidades capazes de gerar renda ao núcleo familiar de forma a contribuir para redução da desigualdade social, por meio da Política de Inclusão Produtiva, é o propósito da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, com o OBJETO do presente Chamamento Público.

1.3 – TERMO DE COLABORAÇÃO

1.3.1 - O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII da Lei nº 13.019/14), sendo que o Termo de Colaboração deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de sua iniciativa, para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 16 da Lei nº 13.019/14).

1.3.2 - O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

1.3.3 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3.4 - Não será permitida a atuação em rede.



96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a.) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b.) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,

c.) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para participar do Chamamento Público, a organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), além dos demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, deverá cumprir as seguintes exigências e atender aos seguintes requisitos:

a.) Declarar, por meio do dirigente da OSC, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b.) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

c.) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

d.) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);



97

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

e.) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14);

f.) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14);

g.) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019/14);

h.) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestada mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019/14);

i.) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

j.) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);

k.) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);

l.) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

m.) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019/14).

3.1.1. Nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 13.019/14, dirigente é a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, **devendo ser comprovada documentalmente sua qualidade como tal.**



98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3.2. Está impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

a.) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

b.) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

c.) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**;

d.) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14);

e.) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/14);

f.) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou

g.) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14).

3.2.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item 3.2 deste Edital, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (art. 39, § 2º da Lei nº 13.019/14).

3.2.2. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, § 4º da Lei nº 13.019/14).

4 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 4.1. A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Colaboração será feita por uma Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o Chamamento Público, e será composta, por no mínimo, 03 (três) membros da Secretaria Ação Social, Trabalho e Renda, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que será nomeada por ato do pelo Chefe do Poder Executivo e publicado na Imprensa Oficial de Itatiba, previamente à etapa de avaliação das propostas (arts. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14).
- 4.2. Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados.
- 4.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).
- 4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/14).
- 4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

5 - DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. Do Cronograma

5.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme **TABELA 1** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17 de junho de 2024
2	Envio das propostas pelas OSCs	18/06/2024 a 18/07/2024, até as 10 horas
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15 (quinze) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar	03/08/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	5 (cinco) dias úteis, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias úteis, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Análise dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo (se necessário)	15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do processo no Gabinete para análise.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/09/2024



100

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

5.1.3. O cronograma acima é meramente estimado e poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do Chamamento Público, garantindo-se, entretanto, prévio conhecimento aos participantes das eventuais alterações das datas aprazadas.

5.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

5.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

5.3.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs **até as 10 horas do dia 18 de julho de 2024**, mediante protocolo na Seção de Licitação da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 68/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA”**

5.3.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo dirigente da OSC proponente, também devendo ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD ou *pen drive*).

5.3.3. Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

5.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

5.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.

5.3.6. Observado o disposto no item 5.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a.) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta; b.) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão



101

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

o cumprimento das metas; c.) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, d.) o valor global.

5.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

5.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do decurso do prazo para apresentação das propostas, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias corridos.

5.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **TABELA 2** abaixo, observado, ainda, o contido no **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

5.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na **TABELA 2** abaixo, conforme modelo **Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção**:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0



302

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

<p>(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) menor que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0 ponto) - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5 ponto) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0) 	<p>1,0</p>
<p>(E) Tempo de existência e atuação da instituição proponente</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acima de 10 anos de existência e atuação (1,0 ponto) <li style="padding-left: 20px;">- De 05 a 10 anos de existência e atuação (0,5 ponto) - De 01 a 05 anos de existência e atuação (0,0) 	<p>1,0</p>
<p>(F) Realização de atividades no Município pela Instituição proponente</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Sim, de modo satisfatório (1,0 ponto) - Nunca realizou atividades no município (0,0) - Sim, de modo insatisfatório (-1,0 ponto) 	<p>1,0</p>
<p>(G) Indicação de Plano de Capacitação Profissional continuada aos profissionais que executarão a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Possui indicação (01 ponto) - Não possui indicação (0,0) 	<p>1,0</p>
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</p>		<p>10,00</p>

5.4.5. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (C), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

5.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.



103

5.4.7. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4.8. Serão eliminadas as propostas:

- a.) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b.) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- c.) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- d.) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- e.) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

5.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (G) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.4.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

5.4.12. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão de Seleção decidir entre considerar fracassado o Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendi-



104

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

das as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

5.5.1. Após o julgamento pela Comissão de Seleção, a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Itatiba, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

5.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

5.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolados na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Avenida Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.6.3. Interposto eventual recurso, os demais participantes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, independentemente de prévia comunicação, apresentar contrarrazões, se desejarem.

5.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

5.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

5.7.1. Havendo a interposição de recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

5.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

5.7.3. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do departamento responsável pela condução do processo de seleção (Seção de Licitações).

5.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Itatiba.



105

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5.8.2. A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

6 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. Do cronograma

6.1.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme **TABELA 3** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização no sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br).

6.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

6.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

6.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

6.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas; b.) a forma de execução das ações; c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e, g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

6.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 6.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas,



106

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a.) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b.) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;

c.) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (iv) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, (vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

d.) apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber: (i) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal relativa a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN; (ii) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e, (iv) Certidão negativa de tributos mobiliários para com a Fazenda Municipal. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

e.) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade**;

f.) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;

g.) declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes



107

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**

h.) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;**

i.) declaração do dirigente da OSC de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção das hipóteses previstas no § 5º do art. 39, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14.**

j.) termo de responsabilidade pessoal assinado pelo responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, nomeado pela OSC, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, consoante **ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL.**

6.2.6. Para facilitar a comunicação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá ser apresentada, conjuntamente com os demais documentos, declaração de endereço eletrônico para futuras comunicações e notificações, conforme **Anexo VIII – Declaração de Endereço Eletrônico.**

6.2.7. O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, bem como o endereço eletrônico para futuras comunicações, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6.2.8. As cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas.

6.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

6.3.1. A **ETAPA 2** consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.

6.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

6.3.3. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.



108

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

6.3.4. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).

6.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada na forma da **ETAPA 1** da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta **ETAPA 2** (art. 28, § 2º da Lei nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

6.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

6.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Municipal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

6.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

6.5.1. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14): a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria, b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto, c.) aprovação do plano de trabalho, d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria, e.) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

6.5.2. Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Colaboração respectivo pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, consoante **Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração**.

6.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na **ETAPA 1** da fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

6.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município



109

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

6.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

6.6.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

6.6.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

7 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 24, § 1º, INCISO I, LEI Nº 13.019/2014).

7.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; da Unidade Orçamentária 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral e da classificação funcional nº 08.241.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social.

7.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de **R\$ 316.797,60 (trezentos e dezesseis reais setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

7.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

7.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial



110

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(www.itatiba.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

7.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO X - Declaração de Promessa de Transferência**.

7.6.2. No caso do item 7.6.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

7.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

7.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

7.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total



1111

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

7.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.11. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

7.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

7.14. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

7.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8 - CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.



112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

9.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

9.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, c.) valores efetivamente transferidos pela administração pública, d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração, e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

9.7. São obrigações do Gestor da Parceria: a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 9.5 e 9.6 deste Edital, d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

9.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

9.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver); II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua



113

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

9.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal, consoante **ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

10.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

10.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

10.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e



tw

114

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 10.7. Deste Edital: a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e, b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

10.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar: I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

10.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela: I - aprovação da prestação de contas; II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou, III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

10.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

10.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

10.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e, b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação,



MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.12. A prestação de contas será avaliada: I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

10.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

10.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.15. O transcurso do prazo definido no item 10.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas: I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

10.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

10.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

10.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



116

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções: I – advertência; II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

12 - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12.1.1 – Após 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

12.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

12.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada por escrito, em uma única via, e protocolada na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Avenida Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

13.3. A resposta às impugnações caberá à Seção de Licitações.



117

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Seção de Licitações.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. A Seção de Licitações resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

13.10. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

13.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII - Declaração de Endereço Eletrônico;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

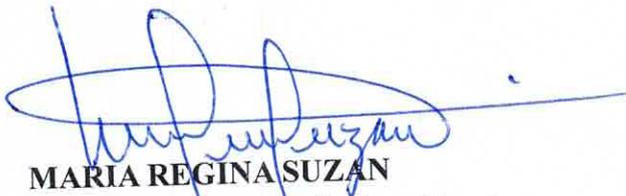


SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

118

Anexo X – Declaração de Promessa de Transferência (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14); e,
Anexo XI – Termo de Responsabilidade Pessoal.

Itatiba, 14 de junho de 2024.



MARIA REGINA SUZAN
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

119

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EDITAL Nº 68/2024

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 10/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

120

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EDITAL Nº 68/2024

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE
TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



121

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EDITAL Nº 68/2024

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *identificação da organização da sociedade civil – OSC*, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



122

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EDITAL Nº 68/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 39, III DA LEI Nº 13.019/14

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que não há em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EDITAL Nº 68/2024

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA ELABORAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE COSTURA PROFISSIONAL, VISANDO A INCLUSÃO PRODUTIVA DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS, INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL – CADÚNICO E REFERENCIADAS NOS CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

1. OBJETO :

Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção e contratação de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída e interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, através do Termo de Colaboração, para a oferta de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba, com fornecimento de insumos e materiais para corte e costura e assessoria para formalização de empreendimentos individuais ou coletivos.

2. JUSTIFICATIVA:

Sendo de responsabilidade do Poder Público, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, proporcionar as condições satisfatórias e suficientes para o bem estar e qualidade de vida da população, o município de Itatiba- SP com mais de 120 mil habitantes, desenvolve diversas ações para melhorar as condições de vida e dignidade de seus cidadãos, visando a redução da desigualdade social e a oferta de serviços de qualidade para toda a população, em especial àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Dentre as ações municipais destacam-se os cursos de capacitação profissional ofertados pelos Centros de Capacitação Solidária e os serviços prestados



124

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda através do CRIP – Centro de Referência de Inclusão Produtiva (criado pela Lei Municipal nº. 5.504 de 19/12/2022). Nessa perspectiva, está o desenvolvimento do “Projeto Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis através da Costura Profissional”, que tem como foco a capacitação técnica e a formação de grupos produtivos no âmbito do empreendedorismo individual ou coletivo, como meio de geração de trabalho e renda para pessoas jovens e adultas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, objetivando seu bemestar e a melhoria da sua qualidade de vida.

Proporcionar condições satisfatórias e suficientes para o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social, possibilitando seu acesso a equipamentos profissionais e o desenvolvimento de habilidades capazes de gerar renda ao núcleo familiar de forma a contribuir para redução da desigualdade social, por meio da Política de Inclusão Produtiva, é o propósito da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, com o OBJETO do presente Chamamento Público.

3- CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

3.1 - O serviço de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, a ser contratado por meio de Chamamento Público, consiste em:

- a) Realização do Curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com 20 vagas por turma, com carga horária de 160 horas por turma.
- b) Realização Curso de Costureiro Industrial do Vestuário, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com 20 vagas por turma, com carga horária de 200 horas por turma.
- c) Realização de 02 Oficinas de Desenvolvimento Humano, com até 24 pessoas por turma, com carga horária 04 horas cada turma, com dinâmicas para auto conhecimento, desenvolvimento de habilidades e potencialidades e relacionamento interpessoal.
- d) Assessoria contábil e jurídica para formação e formalização de 02 empreendimentos individuais ou coletivos na área da costura.
- e) Fornecimento de insumos e materiais necessários ao desenvolvimento dos cursos de Costureiro de Máquina Reta e Overloque e Costureiro Industrial do Vestuário.



125

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

4. OBJETIVOS:

4.1 Geral:

Ampliar o acesso das pessoas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único, do Município de Itatiba, às políticas de Inclusão Social e Produtiva, com vistas à melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais.

4.2 Específicos:

Específico 1: Possibilitar o desenvolvimento de potencialidades e habilidades.

Específico 2: Ofertar capacitação técnica para qualificação profissional.

Específico 3: Promover e orientar a formação de grupos produtivos para geração de renda com foco no empreendedorismo individual ou coletivo.

Específico 4: Assessorar a formalização de empreendimentos coletivos ou individuais.

5. PÚBLICO ALVO:

5.1 - Pessoas (jovens e adultos) em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único, do município de Itatiba e referenciados nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social.

6. METAS:

Meta 1: Oferecer capacitação profissional para 160 pessoas, na área de costura, com aulas teóricas e práticas.

Meta 2: Promover e orientar a formação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos, a partir da capacitação técnica em costura profissional, com foco no empreendedorismo individual ou coletivo.

7. METODOLOGIA:

A OSC – Organização da Sociedade Civil, contratada, deverá seguir os seguintes passos metodológicos:

7.1 **Mobilização do público alvo:** Partindo-se do Banco de Dados do Centro de Referência de Inclusão Produtiva (CRIP), da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e dos Cadastros dos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social, a equipe técnica do CRIP junto com o coordenador técnico da OSC, farão a mobilização dos referenciados com perfil para o empreendedorismo voltado para a costura.



126

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

A mobilização será realizada por meio eletrônico e também através dos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social. Os interessados serão inscritos no Projeto, em formulário próprio para acompanhamento do seu Plano de Vida Profissional, a ser realizado de forma contínua e sistemática pela equipe técnica do projeto (CRIP e OSC).

7.2 Oficinas de Desenvolvimento Humano: A OSC contratada disponibilizará profissional qualificado para a realização das Oficinas de Desenvolvimento Humano, com dinâmicas para auto conhecimento, desenvolvimento de habilidades e potencialidades, organizando grupos de até 24 participantes.

7.3 Capacitação Profissional: Terminada essa fase primeira fase os participantes, conforme seu perfil e área de interesse, serão divididos em grupos para formação técnica em costura profissional, com vistas à geração de renda por meio do empreendedorismo individual ou coletivo, ou através de sua inserção no mercado de trabalho.

Na sequência ocorrerão as oficinas de capacitação técnica para Costureiro de Máquina Reta e Overloque e Costureiro Industrial do Vestuário, para 160 pessoas, ministradas por profissionais qualificados, com acompanhamento e avaliação de desempenho dos participantes.

7.4 Formação e Formalização de Empreendimentos: Finalizada a capacitação técnica, os participantes com interesse em empreender, serão preparados e assessorados para montar o seu próprio negócio de forma coletiva ou individualmente. Formalizados os empreendimentos, a equipe técnica continuará a acompanhar e orientar os novos empreendedores, utilizando-se dos equipamentos (máquinas de costura) adquiridos com recursos do MDS, que serão disponibilizadas para a realização dos cursos e para a utilização dos empreendimentos formalizados, em sua fase inicial de estruturação.

Para os que optarem pelo ingresso no mercado de trabalho, a equipe técnica, em parceria com o PAT, fará o encaminhamento para vagas de emprego e por tempo determinado acompanhará o seu desempenho.

Sucessivamente novos grupos serão formados, tanto para o empreendedorismo, quanto para o mercado de trabalho, sempre na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável, por meio de sua inclusão social e produtiva.

7.5 Fornecimento de materiais de consumo e insumos: A OSC contratada deverá fornecer aos participantes dos cursos os itens abaixo descritos:



127

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Aos participantes do curso: Costureiro de máquina reta e overloque

Nº.	Descrição	Und.	Qtde.	Formas de Comprovação
1	Caderno	und	88	Apresentação de nota fiscal. Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato
2	Lápis	und	88	
3	Borracha	und	88	
4	Pasta	und	88	
5	Certificado	und	88	
6	Vale Transporte	und	7.040	Formalização de contrato com a única empresa de transporte coletivo do município. Recibo de carga e recarga do cartão magnético do transporte coletivo, assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.
7	Lanche : pão de batata com presunto e mussarela.	und	3.520	Formalização de contrato e apresentação de nota fiscal. Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato
8	Insumos: Tecido plano estampado (viscose ou popeline), tecido plano liso(Oxford ou Two way), tesoura para tecido, tesoura para papel, manchador de costura, régua métrica, régua de um metro, régua de 30 cm, papel Kraft de 60 cm, cones de linha para máquina doméstica,	metros metros und und und und und und und und	200 200 80 80 80 80 80 80 320 80	Apresentação de nota fiscal. Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.



[Handwritten signature]

128

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

	es de fio para overloque,	con	und	160	
	netes coloridos cabeça de vidro,	alfi	caixas	80	
	lhas de máquina doméstica,	agu	und	80	
	de alfaiate,	giz	und	80	
	el carbono,	pap	und	80	
	etilha para tecido,	carr	und	80	
	lhas de mão,	agu	und	80	
	eres de 15 cm,	zip	und	80	
	eres de 20cm,	zip	und	80	
	ões para camisa	bot	und	480	
9	Profissional habilitado para ministrar Curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque		horas	640	Relatório das atividades desenvolvidas diariamente, contendo objetivos, atividades, participantes, material didático utilizado, fotos e etc; listas de presenças e planos de aula.

Aos participantes do Curso: Costureiro Industrial do Vestuário

Nº	Descrição	Und.	Qtde.	Formas de Comprovação
1	Caderno	und	88	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação de nota fiscal. • Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.
2	Lápis	und	88	
3	Borracha	und	88	
4	Pasta	und	88	
5	Certificado	und	88	
6	Vale – Transporte	und	8.800	<ul style="list-style-type: none"> • Formalização de contrato com a única empresa de transporte coletivo do município.



129

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

				<ul style="list-style-type: none"> Recibo de carga e recarga do cartão magnético do transporte coletivo, assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.
7	Lanche: : pão de batata com presunto e mussarela.	und	4.400	<ul style="list-style-type: none"> Formalização de contrato e apresentação de nota fiscal. Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.
8	<p>Insumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Tecido de algodão cru tesoura para tecido, tesoura para papel, desmanchador de costura, fita métrica, régua de um metro, régua de 30 cm, papel Kraft de 60 cm, cones de linha para máquina doméstica, cones de fio para overlock, agulhas de máquina industrial, giz de alfaiate, carretilha para tecido, 	<p>metros</p> <p>und</p>	<p>160</p> <p>80</p> <p>80</p> <p>80</p> <p>80</p> <p>80</p> <p>320</p> <p>80</p> <p>160</p> <p>80</p> <p>80</p> <p>80</p>	<p>de nota fiscal .</p> <ul style="list-style-type: none"> Apresentação Recibo de entrega assinado pelo aluno com nome, cpf/rg e contato.
9	Profissional habilitado para ministrar Curso Costureiro Industrial do vestuário	horas	800	<ul style="list-style-type: none"> Relatório das atividades desenvolvidas diariamente, contendo objetivos, atividades, participantes, material didático utilizado, fotos e etc; listas de presenças e planos de aula



130

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7.6 : Quadro Metodológico a ser seguido pela OSC contratada:

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO
Curso 1: Costureiro de Máquina Reta e Overloque	160hs / por turma	<p>Quantidade de participantes = 80 alunos Quantidade de Turmas = 04 Vagas por turma = 20 vagas Dias de aplicação do curso = Segunda a Sexta-feiras Qualificação do instrutor = profissional habilitado em corte e costura com máquina reta e overloque e com experiência mínima de um ano, no desenvolvimento de curso. Escolaridade mínima dos participantes : Fundamental I. Eixo tecnológico : Geração de trabalho e renda</p> <p>Conteúdo Programático :</p> <p>1. operações básicas de costura em tecidos planos e de malha, em máquinas reta e overloque, de acordo com especificações da ficha técnica, controlando a qualidade do trabalho realizado e seguindo normas ambientais de segurança.</p> <p>2. Modelagem e corte de peças diversificadas do vestuário, utilizando tecidos variados : plano liso, estampado, malha , etc.</p> <p>Material a ser fornecido para o aluno:</p> <p>Tecido plano estampado (viscose ou popeline), tecido plano liso (Oxford ou Two way), tesoura para tecido, tesoura para papel, desmanchador de costura, fita métrica, régua de um metro, régua de 30 cm, papel Kraft de 60 cm, cones de linha para máquina doméstica, cones de fio para overloque, alfinetes coloridos cabeça de vidro, agulhas de máquina doméstica, giz de alfaiate, papel carbono, carretilha para tecido, agulhas de mão, zíperes</p>



132

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

		<p>de 15 cm, zíperes de 20cm, botões para camisa.</p> <p>3.Oficina de Desenvolvimento Humano para desenvolvimento de potencialidades e habilidades , com profissional habilitado</p> <p>4.Orientação e assessoria para estruturação e formalização de empreendimentos individuais ou coletivos, com profissionais habilitados da área contábil e jurídica.</p>
<p>Curso 2 : Costureiro Industrial do Vestuário</p>	<p>200 hs / por turma</p>	<p>Quantidade de participantes = 80 alunos Quantidade de Turmas = 04 Vagas por turma = 20 vagas Dias de aplicação do curso = Segunda a Sexta-feiras Qualificação do instrutor = profissional habilitado em corte e costura com máquina industrial e com experiência mínima de um ano, no desenvolvimento de curso. Escolaridade mínima dos participantes : Alfabetizado. Eixo tecnológico : Geração de trabalho e renda</p> <p>Conteúdo Programático: Aprender a costurar peças de vestuário a partir do preparo e operação de máquinas de costura industrial seguindo requisitos de qualidade e ficha técnica</p> <p>Material a ser fornecido ao aluno:</p> <p>Tecido de algodão cru, tesoura para tecido, tesoura para papel, desmanchador de costura, fita métrica, régua de um metro, régua de 30 cm, cones de linha para máquina industrial, cones de fio para overloque, agulhas para máquina industrial, papel Kraft de 60cm, giz de alfaiate, carretilha para tecido.</p> <p>3.Oficina de Desenvolvimento Humano para desenvolvimento de potencialidades e habilidades , com profissional habilitado</p>



132

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

		4. Orientação e assessoria para estruturação e formalização de empreendimentos individuais ou coletivos, com profissionais habilitados da área contábil e jurídica.
--	--	---

7.7 Resultados Esperados:

Resultado 1	Desenvolvimento de habilidades e potencialidades das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.
Resultado 2	Capacitação profissional na área da Costura Profissional.
Resultado 3	Inclusão Social e Produtiva por meio do empreendedorismo ou acesso ao mercado de trabalho.
Resultado 4	Geração de renda às famílias vulneráveis, melhoria de sua qualidade de vida e diminuição das desigualdades socioeconômicas.

8. GESTÃO DO PROJETO:

8.1 Recursos Humanos - Dimensionamento da Equipe Necessária para a Execução do Projeto:

Profissionais necessários à execução do Projeto que deverão ser contratados pela OSC :

Qtde.	Profissional/Função	Escolaridade	Carga horária Total
01	Profissional para curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque.	Nível Fundamental completo, com habilitação comprovada para ministrar curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque.	640h
01	Profissional para curso de Costureiro Industrial do Vestuário.	Nível Fundamental completo, com habilitação comprovada para ministrar curso de Costureiro Industrial do	800h



133

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

		Vestuário.	
01	Profissional para Oficina de Desenvolvimento Humano e Formação de Grupos Produtivos.	Nível superior com formação em Psicologia, com registro no órgão de classe.	64h.
01	Coordenador Técnico para coordenar as ações de gestão do Objeto .	Nível superior com formação superior na área de Humanas, com registro no órgão de classe e experiência em Política de Inclusão Produtiva.	160h
01	Profissional para assessorar a formalização dos empreendimentos.	Formação em Contabilidade, com registro no órgão de classe e conhecimento técnico em Inclusão Produtiva.	80h.
01	Profissional para assessorar a formalização dos empreendimentos.	Formação em Direito, com registro no órgão de classe e conhecimento técnico em Inclusão Produtiva.	80h

Outros profissionais, também necessários para a execução do Projeto, que já fazem parte da equipe técnica da Seção de Inclusão Produtiva da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda:

01 Coordenador Geral, com formação em Serviço Social.

01 Auxiliar Administrativo.

8.2 Recursos Materiais:

Insumos e materiais de consumo descritos no item 7.5 .



134

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

8.3 Equipamentos:

Máquinas de Costura Doméstica e Industrial adquiridas pela Prefeitura do Município de Itatiba com recurso do MDS/SISEC - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Secretaria de Inclusão Sócioeconômica.

9. VIGÊNCIA

9.1 - Prazo para execução do Objeto : 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

10. LOCAL PARA EXECUÇÃO:

10.1 - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado em área central, de fácil acesso.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

11.1 - A equipe técnica do Setor de Inclusão Produtiva, da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, será responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do serviço executado. Em conjunto com a coordenação técnica da OSC contratada fará o monitoramento e avaliação da execução das ações e dos resultados, acompanhando a realização das oficinas , analisando os relatórios de atividades elaborados pelos profissionais contratados e ouvindo os depoimentos e avaliações dos participantes, assim como analisando o desempenho técnico e humano dos participantes.

11.2 - Caberá à OSC contratada, através da sua coordenação técnica apresentar à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda sistematicamente relatórios indicativos de eficiência e cumprimento do Objeto , conforme quadros abaixo:

11.1 Quadro de Indicadores e Formas Verificação de Cumprimento do Objeto:

Objetivo (s)	Indicadores de alcance de resultados	Formas de Verificação
1: Possibilitar o desenvolvimento de potencialidades e habilidades.	Confirmação do Cadastro dos participantes no CadÚnico.	Comprovante de cadastro (Folha Resumo) emitido pelo Sistema do CadÚnico, através da Secretaria Municipal de Ação Social, ficha de



135

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

		inscrição dos participantes no curso desejado.
2: Ofertar capacitação técnica para qualificação profissional.	Frequência mínima de 75%. Pesquisa de satisfação dos alunos. Qualidade dos produtos/peças confeccionadas.	Lista de presença (nome, cpf/rg, contato e assinatura). Relatórios técnicos e fotográficos . Amostra das peças confeccionadas
3: Promover e orientar a formação de grupos produtivos para geração de renda com foco no empreendedorismo individual ou coletivo.	Número de grupos formados, de empresas individuais ou cooperativas.	Relatórios técnicos e documento de formalização dos empreendimentos. Lista de presença (nome, cpf/rg, contato e assinatura).
4: Assessorar a formalização de empreendimentos coletivos ou individuais.	Número de empreendimentos formalizados, de empresas individuais ou cooperativas.	Lista de presença (nome, cpf/rg, contato e assinatura). Relatórios técnicos e fotográficos .

11.2 Quadro de Monitoramento de Cumprimento de Metas e Etapas :

Meta	Etapa	Indicadores de execução
Meta 1 - Oferecer capacitação profissional para 160 pessoas, na área de costura, com aulas teóricas e práticas.	1.1 - Estruturar espaço de capacitação com equipamentos, que possibilitem a formação profissional dos beneficiários do projeto. <i>Etapa de competência da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.</i>	Relatório contendo foto dos bens adquiridos, videos, relatório de funcionamento (video) e manutenção. <i>Relatório de competência da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.</i>
	1.2 - Realizar Curso de Costureiro de Máquina Reta e Overloque, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com carga horária de 160 horas por turma.	Fotos, questionários de avaliação dos participantes, listas de presença e certificados.



136

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

	<p>1.3 - Realizar Curso de Costureiro Industrial do vestuário, para 80 pessoas, divididas em 04 turmas, com 20 vagas por turma, com carga horária de 200 horas por turma.</p>	<p>Fotos, questionários de avaliação dos participantes, listas de presença e certificados.</p>
	<p>1.4 - Realizar 02 Oficinas de Desenvolvimento Humano, com até 24 pessoas, com carga horária 04 horas, com dinâmicas para auto conhecimento, desenvolvimento de habilidades e potencialidades e relacionamento interpessoal.</p>	<p>Fotos, questionários de avaliação dos participantes, listas de presença e certificados.</p>
<p>Meta 2: Promover e orientar a formação e formalização de grupos produtivos individuais e/ou coletivos, a partir da capacitação técnica em costura profissional, com foco no empreendedorismo individual ou coletivo. utilizando-se dos equipamentos (máquinas de costura) adquiridos com recursos do MDS, que serão disponibilizadas para a realização dos cursos e para a utilização dos empreendimentos formalizados, em sua fase inicial de estruturação.</p>	<p>2.1 - Assessoria contábil e jurídica para formar e formalizar 02 empreendimentos individuais ou coletivos na área da costura.</p>	<p>Apresentação de relatórios técnicos e documento de formalização dos empreendimentos.</p> <p>Formalização de Contrato e Apresentação de nota fiscal.</p>

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.
- b) Caberá à OSC participar de reuniões de planejamento e avaliação, convocadas pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, sempre que houver necessidade.
- c) O Órgão Gestor da Assistência Social, fará acompanhamento sistemático dos serviços executados



137

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

pela contratada, através de reuniões e relatórios.

13. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÕES DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto)- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0 pontos)- Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto)- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos)- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto)- Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a	<ul style="list-style-type: none">- O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) menor que o valor	1,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

<p>celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0 ponto)</p> <ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5 ponto) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0) 	
<p>(E) Tempo de existência e atuação da instituição proponente</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acima de 10 anos de existência e atuação (1,0 ponto) - De 05 a 10 anos de existência e atuação (0,5 ponto) - De 01 a 05 anos de existência e atuação (0,0) 	<p>1,0</p>
<p>(F) Realização de atividades no Município pela Instituição proponente</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Sim, de modo satisfatório (1,0 ponto) - Nunca realizou atividades no município (0,0) - Sim, de modo insatisfatório (-1,0 ponto) 	<p>1,0</p>
<p>(G) Indicação de Plano de Capacitação Profissional continuada aos profissionais que executarão a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Possui indicação (01 ponto) - Não possui indicação (0,0) 	<p>1,0</p>
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</p>		

MODELO DA PROPOSTA (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	



139

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	

A DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE PROPOSTA
DESCRIÇÃO

AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, AS METAS A SEREM ATINGIDAS E OS INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS
DESCRIÇÃO

OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS
DESCRIÇÃO

VALOR GLOBAL
DESCRIÇÃO

11 - DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Numa etapa seguinte, por meio do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14).

16.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas;
- b.) a forma de execução das ações;
- c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações,



140

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,

g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

16.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2. deste Anexo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.



141

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

MODELO DO PLANO DE TRABALHO (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	

PLANO DE TRABALHO
ATIVIDADE 1

DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco	Agência	Conta-Corrente

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

12 - CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

13.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele



142

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

18.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).



143

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EDITAL Nº 68/2024

ANEXO VI

FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nome da Organização da Sociedade Civil: *[identificação da Organização da Sociedade Civil]*

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos 10% (dez por cento) menor que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0 ponto)	1,0



144

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é igual ou até 9,99% mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5 ponto) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0) 	
(E) Tempo de existência e atuação da instituição proponente	<ul style="list-style-type: none"> - Acima de 10 anos de existência e atuação (1,0 ponto) - De 05 a 10 anos de existência e atuação (0,5 ponto) - De 01 a 05 anos de existência e atuação (0,0) 	1,0
(F) Realização de atividades no Município pela Instituição proponente	<ul style="list-style-type: none"> - Sim, de modo satisfatório (1,0 ponto) - Nunca realizou atividades no município (0,0) - Sim, de modo insatisfatório (-1,0 ponto) 	1,0
(G) Indicação de Plano de Capacitação Profissional continuada aos profissionais que executarão a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Possui indicação (01 ponto) - Não possui indicação (0,0) 	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		

Local, _____

(NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO)



145

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EDITAL Nº 68/2024

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- ✓ Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

52



146

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EDITAL Nº 68/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], possui o endereço eletrônico [*identificação do endereço eletrônico da entidade*], onde receberá toda e qualquer informação/notificação/convocação, decorrentes do Chamamento Público e consequente Termo de Colaboração.

A entidade está ciente que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de Itatiba o novo endereço eletrônico, estando ciente da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura do Município de Itatiba ao endereço eletrônico acima indicado, caso não seja informado formalmente a sua eventual alteração.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



147

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EDITAL Nº 68/2024

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/XXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA, COM AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC) _____ PARA A EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE COSTURA PROFISSIONAL, VISANDO A INCLUSÃO PRODUTIVA DE FAMÍLIAS VULNERÁVEIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS _____** qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **OSC**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, para _____.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de



148

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e em concordância da **OSC**, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.1.1 – Após 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

2.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; da Unidade Orçamentária 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social e da classificação funcional nº 08.241.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social.

3.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de R\$ _____ (XXXXX).

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **OSC**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da



149

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

34. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.6. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.7. No caso do item 4.6 deste Termo de Colaboração, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

3.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

3.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



150

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

3.11. A inadimplência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.12. A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

4.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3. A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a



151

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **OSC** é obrigada a:

I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

II - Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV - prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

V - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

5.2. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

5.3. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

5.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é obrigada:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

II - repassar os recursos financeiros à **OSC**, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da **OSC** na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;



152

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio do Decreto nº **6980 de 19/10/2017**, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC** (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 7.3 e 7.4 deste Termo de Colaboração;
- d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de



153

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela **OSC** e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

7.6. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 8.6. deste Edital:

- a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,



154

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da OSC, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela OSC, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a OSC sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).



155

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e,
- b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.12. A prestação de contas será avaliada:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a.) omissão no dever de prestar contas;
- b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à **OSC**.

7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.15. O transcurso do prazo definido no item 8.10 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas



156

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 10.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) Pela execução da parceria, pela **OSC**, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos,

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Termo de Colaboração.

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a



157

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **administração pública municipal** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Itatiba, _____

a.) Pela Prefeitura do Município de Itatiba:

Prefeito Municipal

Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

b.) Pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

NOME DO DIRIGENTE DA OSC

c.) Testemunhas:

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 1):

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 2):



158

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EDITAL Nº 68/2024

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5º DA LEI Nº 13.019/14)

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de sua extinção, esta se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



159

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.495/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EDITAL Nº 68/2024

ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Eu, **[NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO]**, declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que serei responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos pela [identificação da organização da sociedade civil – OSC], em virtude da parceria celebrado com a Prefeitura do Município de Itatiba, me responsabilizando nos termos da Lei.

Local, _____

(NOME DO RESPONSÁVEL INDICADO PELA OSC)



160

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao Chamamento Público nº 10/2024, Edital nº 68/2024. Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba.

Nome da Empresa _____
CNPJ N° _____
Endereço _____
Bairro _____ Cidade _____
Telefone _____
E-mail _____
Contato _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO.

A Prefeitura de Itatiba não se Responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

Chamamento Público 10/2024, Edital nº 68/2024 – Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia **18 de julho de 2024, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. Maria Regina Suzan – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.





Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Sábado, 15 de Junho de 2024

Edição nº 3181 - Ano XXII

SUMÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO	2
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO	3
COMUNICADOS	6
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	7
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	8
EXTRATOS	9
LICITAÇÕES	10
NOTIFICAÇÕES	11
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - AVISO	12
PORTARIAS	13
PROCESSO SELETIVO	15
SECRETARIA DE FINANÇAS	21
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	22

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Maria Regina Suzan
Secretária de Assuntos Institucionais: Mari Carla Polizzelo Giro
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecília Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luis Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Adun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630

MUNICÍPIO DE
ITATIBA:50122571000177

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO
DE ITATIBA:50122571000177
Dados: 2024.06.14 16:58:10 -03'00'

LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3181 - Ano XXII, 15 de Junho de 2024

Chamamento Público 10/2024, Edital nº 68/2024 – Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consolino, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia **18 de julho de 2024, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. Maria Regina Suzan – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3716/2024

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 49/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

Objeto: O Registro de Preço para eventual locação de camas e beliches.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:**RAFAEL D. TECLI MOVEIS - ME**

Item 1 - 140 UN. LOCAÇÃO DE CAMAS em madeira medindo 188cm de comprimento e 88 cm de largura, incluindo transporte, montagem, desmontagem, valor unitário de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) e valor total de R\$ 27.160,00 (vinte e sete mil cento e sessenta reais)

Item 2 - 165 DI, LOCAÇÃO DE CAMA BELICHE E COLCHÕES - Locação de camas beliche de ferro e/ou madeira e travamento entre as barras dos mesmos, deixando-os firmes e seguros, com colchões D-33 espuma – dimensões 1,88 X 0,78 x 1,8, tecido com tratamento antiácido, antialérgico e antifungo, suporte de peso 110 kg, valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e valor total de R\$ 64.350,00 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 11 de junho de 2024.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 09/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recomposição asfáltica (tapa buracos), com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), em vias públicas pavimentadas com asfalto.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:**RODOMIX OBRAS E SERVIÇOS LTDA**

Item 1 - 833 m³, Recomposição Asfáltica - Prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa-buraco”, por metro cúbico, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação, com fornecimento de material e mão de obra., valor unitário de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) e valor total de R\$ 1.499.400,00 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos de reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 14 de junho de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

164

ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - INCL 1401399
EDITAL DE LICITAÇÃO
OBJETO: 55339 - ICP - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - INCL 1401399 - LICITAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - PREÇO MÁXIMO DE R\$ 200.000,00. PROCESSO Nº 00002/2024 - CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREÇO MÁXIMO DE R\$ 4.170.000,00
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos de laboratório para laboratório de análises clínicas, no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATINGA
REGIÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
OBJETO: Aquisição de software de gestão acadêmica, incluindo, mas não limitado a: desenvolvimento, implementação, treinamento e suporte técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 01/2024 - AVISO DE LICITAÇÃO
OBJETO: O Município de Tabatinga/SP torna público que, neste ato, está disponibilizando, no site do Município, para a realização de licitação, o tipo menor preço unitário, captação e aquisição de gás metano atmosférico.

FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO FIMMEL"
FUNAP, EPP Nº 01011
"Fundação" Prof. Dr. Manoel Pedro Fimmel - FUNAP - INSC 0801101, composta e subscrita no ato de sua constituição na modalidade Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.929.724/0001-00.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROCCIDENTAL DO ESTADO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
ENCERRADA a abertura da Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto - PREFO, Pregão Eletrônico nº 0001/2024, destinado à aquisição de Cadeiras - Armadeiras Estofadas, participação aberta, para o período de 16 de junho a 20 de junho de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
PROCESSO Nº 3.021/2024 - OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 3711/2024 - LÍNGUA - DEMONSTRAÇÃO DE CULTURA - NOVENO NEGRO
OBJETO: Seleção de 06 (seis) projetos de profissionais da cultura barbaquense, grupos ou entidades culturais que contemplam ações culturais com temáticas voltadas à valorização da identidade negra, da sua história e de sua produção intelectual e cultural.

INSCRIÇÃO DE INTERESSADOS: de 18/06/2024 até 17/07/2024.
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 5709/2024 - LÍNGUA - AUDIOVISUAL - INCISIO I E II
OBJETO: Seleção de 10 (dez) projetos audiovisuais de profissionais da cultura barbaquense, grupos ou empresas culturais que contemplam ações culturais, exclusivamente voltadas à valorização da identidade negra no Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio presencial, visando ao fomento e ao fortalecimento da Ação Cultural realizada, após aos fazedores de cultura e de democratização do acesso à arte, atendendo o disposto no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 195/2022.

INSCRIÇÃO DE INTERESSADOS: de 18/06/2024 até 17/07/2024.
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 5709/2024 - LÍNGUA - AUDIOVISUAL - INCISIO I E II
OBJETO: Seleção de 10 (dez) projetos audiovisuais de profissionais da cultura barbaquense, grupos ou empresas culturais que contemplam ações culturais, exclusivamente voltadas à valorização da identidade negra no Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio presencial, visando ao fomento e ao fortalecimento da Ação Cultural realizada, após aos fazedores de cultura e de democratização do acesso à arte, atendendo o disposto no Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 195/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARÍ
EDITAL DE CONVOCADO Nº 00/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório para laboratório de análises clínicas, no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024 - EDITAL Nº 37/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório para laboratório de análises clínicas, no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024 - EDITAL Nº 37/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório para laboratório de análises clínicas, no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA
Acesso aberto no Departamento Regional de Saúde de Marília, a Educação na motobateria de Pregão Eletrônico nº 00002/2024, referente ao Processo 2204049886, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER MANUADO JUDICIAL. A realização do pregão será no dia 27 de junho de 2024, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: www.compras.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABITA
CHAMAMENTO PÚBLICO 1524, Edital nº 0024 - Objeto: Estabelecimento para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório para laboratório de análises clínicas, no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 4670/24
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório para laboratório de análises clínicas, no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto.

PREGÃO ELETRÔNICO 48/2024
OBJETO: Aquisição de leite integral e suplemento alimentar com cálcio e vitamina D. Data de abertura: 27 de junho de 2024 às 14h00. Plataforma - Compras.
PREGÃO ELETRÔNICO 50/2024
OBJETO: Fornecimento de gás: O2 - 30kg. Data de abertura: 28 de junho de 2024 às 09:00. Plataforma - Compras.

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2024
OBJETO: Fornecimento de gás: O2 - 30kg. Data de abertura: 01 de julho de 2024 às 09:00. Plataforma - Compras.
PREGÃO ELETRÔNICO 52/2024
OBJETO: Fornecimento de leite pasteurizado. Data de abertura: 02 de julho de 2024 às 09:00. Plataforma - Compras.

CONCURRENÇA 02/2024
OBJETO: Contratação de empresa para reforma do Posto Central - CSE Dr. Helder Zanchetti Balby, localizado no km. Capitão José Ferreira Diniz, 473, Centro, Cajuru/SP. Data de abertura: 01 de julho de 2024 às 09:00. Plataforma - Compras.
OBJETO: Serviços de fechamento interno de EMBES (Banco Angelina Lins). Data de abertura: 02 de julho de 2024 às 09:00. Plataforma - Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
EXTRATO DE ADJUNTAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024
OBJETO: Registro de Preço - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório para laboratório de análises clínicas, no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 0008/2024
Processo Administrativo nº 005114/2024
LICITAÇÃO DEBENEFICADA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de roupa de cama e banho, conforme edital e suas anexos.
Valor Estimativo: R\$ 356.550,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/07/2024 a partir das 09h00m.

Retirada do Edital: Diariamente no site www.compras.gov.br (Sistema Compras.gov) - Pregão Eletrônico: SRP nº 0008/2024 ou gratuitamente na íntegra somente por consulta através do site www.licitacao.sp.gov.br.
Ribeirão Preto, 14 de junho de 2024.
Guastavo Furlan Bueno
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 0016/2024
Processo Administrativo nº 06167/2024
LICITAÇÃO DEBENEFICADA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

OBJETO: Aquisição de Material de Laboratório, conforme edital e suas anexos.
Valor Estimativo: R\$ 100.712,00 (cento e sete mil e setecentos e doze reais e dois centavos).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/07/2024 a partir das 09h00m.

Retirada do Edital: Diariamente no site www.compras.gov.br (Sistema Compras.gov) - Pregão Eletrônico: SRP nº 0016/2024 ou gratuitamente na íntegra somente por consulta através do site www.licitacao.sp.gov.br.
Ribeirão Preto, 14 de junho de 2024.
Guastavo Furlan Bueno
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 0016/2024
Processo Administrativo nº 06167/2024
LICITAÇÃO DEBENEFICADA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

OBJETO: Aquisição de Material de Laboratório, conforme edital e suas anexos.
Valor Estimativo: R\$ 100.712,00 (cento e sete mil e setecentos e doze reais e dois centavos).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/07/2024 a partir das 09h00m.

Retirada do Edital: Diariamente no site www.compras.gov.br (Sistema Compras.gov) - Pregão Eletrônico: SRP nº 0016/2024 ou gratuitamente na íntegra somente por consulta através do site www.licitacao.sp.gov.br.
Ribeirão Preto, 14 de junho de 2024.
Guastavo Furlan Bueno
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 0148/2024
Processo Administrativo nº 07875/2024
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de escritório, conforme edital e suas anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/07/2024 a partir das 09h00m.
Retirada do Edital: Diariamente no site www.compras.gov.br (Sistema Compras.gov) - Pregão Eletrônico: SRP nº 00148/2024 ou gratuitamente na íntegra somente por consulta através do site www.licitacao.sp.gov.br.
Ribeirão Preto, 14 de junho de 2024.
Guastavo Furlan Bueno
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
CONCURRENÇA Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022 - Onda de Licitação Nº 004/2024 - LÍNGUA - DEMONSTRAÇÃO DE CULTURA - NOVENO NEGRO
OBJETO: Seleção de 06 (seis) projetos de profissionais da cultura barbaquense, grupos ou entidades culturais que contemplam ações culturais com temáticas voltadas à valorização da identidade negra, da sua história e de sua produção intelectual e cultural.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 31/2024
Processo Administrativo nº 03369/2024
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de laboratório para laboratório de análises clínicas, no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/07/2024 a partir das 09h00m.
Retirada do Edital: Diariamente no site www.compras.gov.br (Sistema Compras.gov) - Pregão Eletrônico: SRP nº 0031/2024 ou gratuitamente na íntegra somente por consulta através do site www.licitacao.sp.gov.br.
Ribeirão Preto, 14 de junho de 2024.
Guastavo Furlan Bueno
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 19/2024
Processo Administrativo nº 0782/2024
LICITAÇÃO DEBENEFICADA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Material de Laboratório, conforme edital e suas anexos.
Valor Estimativo: R\$ 147.877,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos e setenta e sete reais e dois centavos).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/07/2024 a partir das 09h00m.

Retirada do Edital: Diariamente no site www.compras.gov.br (Sistema Compras.gov) - Pregão Eletrônico: SRP nº 0019/2024 ou gratuitamente na íntegra somente por consulta através do site www.licitacao.sp.gov.br.
Ribeirão Preto, 14 de junho de 2024.
Guastavo Furlan Bueno
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 017/2024
Processo Administrativo nº 0831/2024
LICITAÇÃO DEBENEFICADA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: Aquisição de 10 Smart TVs e 10 laptops articulados, conforme edital e suas anexos.
Valor Estimativo: R\$ 16.157,30 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 4 de julho de 2024 a partir das 9 horas.

Retirada do Edital: Diariamente no site www.compras.gov.br (Sistema Compras.gov) - Pregão Eletrônico: SRP nº 0017/2024 ou gratuitamente na íntegra somente por consulta através do site www.licitacao.sp.gov.br.
Ribeirão Preto, 13 de junho de 2024.
Guastavo Furlan Bueno
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 017/2024
Processo Administrativo nº 0831/2024
LICITAÇÃO DEBENEFICADA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: Aquisição de aparelho de ar condicionado para o Fundo Social de Solidariedade, conforme edital e suas anexos.
Valor Estimativo: R\$ 16.157,30 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/07/2024 a partir das 09h00m.

Retirada do Edital: Diariamente no site www.compras.gov.br (Sistema Compras.gov) - Pregão Eletrônico: SRP nº 0017/2024 ou gratuitamente na íntegra somente por consulta através do site www.licitacao.sp.gov.br.
Ribeirão Preto, 14 de junho de 2024.
Guastavo Furlan Bueno
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 017/2024
Processo Administrativo nº 0831/2024
LICITAÇÃO DEBENEFICADA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: Aquisição de aparelho de ar condicionado para o Fundo Social de Solidariedade, conforme edital e suas anexos.
Valor Estimativo: R\$ 16.157,30 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/07/2024 a partir das 09h00m.

Retirada do Edital: Diariamente no site www.compras.gov.br (Sistema Compras.gov) - Pregão Eletrônico: SRP nº 0017/2024 ou gratuitamente na íntegra somente por consulta através do site www.licitacao.sp.gov.br.
Ribeirão Preto, 14 de junho de 2024.
Guastavo Furlan Bueno
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 017/2024
Processo Administrativo nº 0831/2024
LICITAÇÃO DEBENEFICADA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: Aquisição de aparelho de ar condicionado para o Fundo Social de Solidariedade, conforme edital e suas anexos.
Valor Estimativo: R\$ 16.157,30 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/07/2024 a partir das 09h00m.

Retirada do Edital: Diariamente no site www.compras.gov.br (Sistema Compras.gov) - Pregão Eletrônico: SRP nº 0017/2024 ou gratuitamente na íntegra somente por consulta através do site www.licitacao.sp.gov.br.
Ribeirão Preto, 14 de junho de 2024.
Guastavo Furlan Bueno
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 017/2024
Processo Administrativo nº 0831/2024
LICITAÇÃO DEBENEFICADA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: Aquisição de aparelho de ar condicionado para o Fundo Social de Solidariedade, conforme edital e suas anexos.
Valor Estimativo: R\$ 16.157,30 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/07/2024 a partir das 09h00m.

Retirada do Edital: Diariamente no site www.compras.gov.br (Sistema Compras.gov) - Pregão Eletrônico: SRP nº 0017/2024 ou gratuitamente na íntegra somente por consulta através do site www.licitacao.sp.gov.br.
Ribeirão Preto, 14 de junho de 2024.
Guastavo Furlan Bueno
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024 - PROCESSO Nº 443/2024. OBJETO: Fornecimento de material de laboratório para laboratório de análises clínicas, no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2024

PROCESSO Nº 116/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2024 de objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização (controle de pragas e vetores) nos ambientes públicos do município. A licitação irá ocorrer às 09h00min do dia 11 de julho de 2024, no endereço supracitado. O Protocolo dos envelopes deverá ser realizado obrigatoriamente até às 08h30min do dia 11 de julho de 2024. Edital completo no site: www.itaberá.sp.gov.br.

MARINA GOMES MOREIRA FREITAS
Secretária de Saúde.AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 39/2024

PROCESSO Nº 101/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que o pregão supracitado para a aquisição de bolsas de ostomia, foi suspenso para análise de uma impugnação recebida.

MARINA GOMES MOREIRA FREITAS
Secretária de Saúde.AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2024

PROCESSO Nº 115/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 48/2024 de objeto o registro de preços para aquisições futuras de dietas enterais e formulas infantis. A licitação irá ocorrer às 09h00min do dia 10 de julho de 2024, no endereço supracitado. O Protocolo dos envelopes deverá ser realizado obrigatoriamente até às 08h30min do dia 10 de julho de 2024. Edital completo no site: www.itaberá.sp.gov.br.

MARINA GOMES MOREIRA FREITAS
Secretária de Saúde.AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2024

PROCESSO Nº 117/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2024 de objeto o registro de preços para a aquisição de itens de cama, mesa e banho, bem como itens hoteleiros hospitalares. A licitação irá ocorrer às 09h00min do dia 12 de julho de 2024, no endereço supracitado. O Protocolo dos envelopes deverá ser realizado obrigatoriamente até às 08h30min do dia 12 de julho de 2024. Edital completo no site: www.itaberá.sp.gov.br.

MARINA GOMES MOREIRA FREITAS
Secretária de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1829/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE DESCARTÁVEIS PARA TODOS OS SETORES, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. Dia 28/06/2024 - às 09:00 horas. Edital disponível através do site: <https://www.itajobi.sp.gov.br/licitacoes>. Itajobi, 14 de junho de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PrefeitoKELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE PRORROGAÇÃO ATINENTE AO CONTRATO Nº 219/2023 REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2023, - PROCESSO Nº 0316/23
OBJETO: Execução de obras e serviços de infraestrutura e rede primária e secundária de energia e iluminação pública com luminárias tecnologia Led, com fornecimento de materiais e mão de obra, do prolongamento da Rua Prof. Aylton Brandão, neste município. - As partes de comum acordo resolvem prorrogar a execução do Contrato nº 0219/2023, firmado em 22 de Novembro de 2023, com fundamento no artigo 57, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADA: VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - EPP - Data da assinatura: 20 de Maio de 2024. Prazo de execução 120 dias.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

OBJETO: Aquisição de mobiliários destinados para a estruturação da nova UBS José Tonelli, neste Município. Data de Abertura: 28 de junho de 2024, às 14 horas.

O edital estará disponível aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br.

Itapira, 13 de junho de 2024.
VLADEN VEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe que tem objeto a Modernizar a Guarda Civil Municipal de Itápolis/SP, por meio da aquisição de viaturas. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01 de julho de 2024 às 14 horas e 00 minutos no site <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096>. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br, <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8096> e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações, através do telefone 16 3263 8000.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.010/2024

Edital nº 15 de 12 de junho de 2024. Objeto: Registro de Preços de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) faixa V - PMSP e material betuminoso proveniente dos resíduos sólidos da construção civil (RCC) e/ou fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de CAP para execução de serviços de recapamento de vias públicas (tapa buracos) e pavimentação asfáltica em estradas e avenidas com tráfego intenso e/ou pesado - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. - Abertura da sessão passa a ser: 01/07/2024 às 09:00 horas - O edital licitatório e anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.itaquaquecetuba.sp.gov.br ou www.pncp.gov.br/app/editais. Para maiores informações, estão disponíveis os seguintes telefones (0xx11) 4640-1442 e 4642-1531.

Itaquaquecetuba, 12 de junho de 2024.

MÁRIO TOYAMA
Secretário Municipal de Administração e Modernização

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/24

Edital nº 68/24 - Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR e OSC, com o objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na S. de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600 - Jd de Luca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na S.de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia 18/07/24, às 10hs. Fone (11) 3183-0655.

MARIA R. SUZAN
p/Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5506-9/2024

DISPENSA, a licitação nos termos dos artigos 72 e 75, inciso VIII e demais disposições correlatas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa 27.752.437 LIGIA MARCHIORI MOZA DEL GROSSI, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo da Merenda Escolar (cujos insumos serão fornecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar da SECEL), bem como a limpeza e higienização de utensílios e equipamentos utilizados para este fim, nas Unidades Escolares Municipais e Estaduais do Município de Jaboticabal, no valor global de R\$295.034,04 (duzentos e noventa e cinco mil, trinta e quatro reais e quatro centavos), sendo o valor unitário mensal no importe de R\$7.024,62 (sete mil, vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos) por unidade escolar, sendo consideradas 06 unidades escolares, o que totaliza o valor mensal de R\$42.147,72 (quarenta e dois, cento e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), pelo período estimado de 07 meses, tendo em vista o constante nos autos.

Por outro lado, autorizo a realização dos serviços em questão.

Jaboticabal, 13 de junho de 2024
EMERSON RODRIGO CAMARGO
PrefeitoAVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO Nº 3050-3/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA para atender a Rede Pública de Saúde.

HOMOLOGO todo o procedimento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Homologada a adjudicação dos itens do objeto licitado, na seguinte conformidade: item, empresa e valor unitário, a saber: ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA: 1, R\$1,60; 2, R\$3,90; 13, R\$1,30; CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA: 11, R\$2,05; 12, R\$3,40; 25, R\$41,00; 28, R\$1,70; 40, R\$15,00; 48, R\$12,95; COMERCIAL MANGILI E SILVA LTDA ME: 8, R\$43,80; 19, R\$5,00; 20, R\$25,20; 26, R\$11,40; 49, R\$14,90; 58, R\$42,00; CWBCARE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA: 16, R\$22,00; 32, R\$58,00; 33, R\$107,00; 34, R\$8,00; 46, R\$12,00; 50, R\$49,40; 51, R\$20,40; 53, R\$60,14; KID LIXO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP: 42, R\$2,52; 52, R\$19,80; 55, R\$23,80; LUCAS PAVAN SINCOS43674588811: 38, R\$1,51; 43, R\$39,50; M.O.A.B. SOLUZIONI LTDA: 23, R\$0,40; 37, R\$69,00; MARCO ANTONIO SILVA NETO - EPP: 9, R\$37,00; 14, R\$1,74; 29, R\$1,83; 30, R\$1,83; 31, R\$1,83; 36, R\$3,89; MARK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME: 4, R\$10,96; 6, R\$32,85; MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA: 3, R\$106,00; NICPHD COMERCIO DE COSMETICOS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LTDA: 22, R\$1,66; 24, R\$28,00; 27, R\$2,20; 35, R\$6,00; 56, R\$23,90; 61, R\$12,60; 63, R\$8,30; NUTRICIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: 21, R\$0,70; PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: 7, R\$26,45; ROSACLEANING COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA: 5, R\$11,20; 10, R\$18,00; 15, R\$22,00; 18, R\$2,38; 41, R\$3,32; 54, R\$20,00; SANMARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA: 44, R\$26,17; 45, R\$19,79; SUELEN DAIANE KANIS: 62, R\$13,99; ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP: 17, R\$22,99; 39, R\$9,90; 57, R\$25,90; ITENS FRACCADOS: 47; 59 e 60.

Jaboticabal, 13 de junho de 2024.
EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - REQUISIÇÃO Nº 600/2024 - PROCESSO Nº 55445/2024

AUTORIZO a aquisição de salgados diversos destinados à continuidade e manutenção das atividades dos programas executados nos CRAS, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF entre outros, junto à empresa LAUMARIAS SARGADERIA KIDELICIA LTDA - ME, no valor total de R\$2700,00 (setecentos reais), nos termos do artigo 72 e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 13 de junho de 2024
EMERSON RODRIGO CAMARGO
PrefeitoAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

PROCESSO Nº 5269-8/2024

Avismos aos interessados que o Edital de Licitações, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 - que trata do REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de TINTAS, MATERIAIS DE PINTURA E ACESSÓRIOS para a manutenção e conservação de bens imóveis das Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental do município de Jaboticabal/SP, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no dia 28/05/2024; no Diário Oficial da União - Seção 3, no dia 29/05/2024, página 407, no



Chamamento Público

Filtrar:



2024 - Chamamento Público 10/2024 - Execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico e referenciadas nos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social do município.

2024 - Chamamento Público 09/2024 - CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, compreendendo a consulta médica aos alunos matriculados na rede pública de

CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, compreendendo a consulta médica aos alunos matriculados na rede pública de ensino.

2024 - Chamamento Público 08/2024 - Aquisição de gêneros alimentícios - pêssego e banana - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atend

Aquisição de gêneros alimentícios - pêssego e banana - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2024 - Chamamento Público 07/2024 - Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba e OSC, para atendimentos de alunos com deficiência visual da Rede Municipal.

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria da Educação e OSC - Organização da Sociedade Civil, para execução de atendimentos para alunos com deficiência visual matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itatiba.

2024 - Chamamento Público 06/2024 - Seleção de projetos de cursos, oficinas e workshops culturais que se enquadram como "Demais Áreas Culturais"

Seleção de projetos de cursos, oficinas e workshops culturais que se enquadram como "Demais Áreas Culturais"

2024 - Chamamento Público 05/2024 - Seleção de agentes culturais de audiovisual e demais áreas de cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico.

Seleção de agentes culturais de audiovisual e demais áreas de cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itatiba/SP.

2024-Chamamento Público 04/2024-Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2024 - Chamamento Público 03/2024- Estabelecer parceria, mediante termo de colaboração, para a execução de atividades voltadas a aprendizagem profissional de adolescentes e jovens.

Estabelecer parceria, mediante termo de colaboração, para a execução de atividades voltadas a aprendizagem profissional de adolescentes e jovens, entre 14 e 24 anos de idade, preferencialmente de baixa renda, residentes no Município de Itatiba

2024 - Chamamento Público 02/2024 - CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, compreendendo a consulta médica aos alunos matriculados na rede pública.

CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, compreendendo a consulta médica aos alunos matriculados na rede pública de ensino.

2024 - Chamamento 01/2024 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1 / 10

2024 - Chamamento Público 10/2024 - Execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do municí

17/06/2024 às 10h24



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao Chamamento Público nº 10/2024, Edital nº 68/2024. Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba.

Nome da Empresa:

CNPJ Nº

Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone () _____ FAX: () _____

E-mail:

Contato:

Importante: Este documento deverá ser preenchido (datilografado ou digitado) e enviado através do e-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, aos cuidados Da comissão.

A Prefeitura de Itatiba não se Responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

Chamamento Público 10/2024, Edital nº 68/2024 – Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, com o objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, para a execução de Capacitação Técnica na área da Costura Profissional, visando a Inclusão Produtiva de Famílias Vulneráveis, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico e referenciadas nos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social do município de Itatiba, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia **18 de julho de 2024, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. Maria Regina Suzan – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.

Download:

Chamamento Público 10-2024 - Edital



Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo



168

MENU

Posição de Dados Transmitidos >> Detalhe do Documento.

Dados do Pacote

Id. do Pacote: 9925313
Usuário: ...
Descrição do Pacote: CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2024
Data de Abertura: 17/06/2024

Dados do Documento

Id. do Documento: **15215141**
Tipo de Interação: Lote
Tipo do Documento: Edital de Licitação
Status do Documento: Documento armazenado
Data do Status do Documento: 17/06/2024 12:41:59
Mes/Ano de Referência: 1/2024

Erros do Documento:

Descrição	Classificação	Tag de Erro	Conteúdo da Tag
-----------	---------------	-------------	-----------------

Voltar

Cancelar